



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO III

- São Paulo, 29 de janeiro de 1971

- Nº

ENTREGA DE BALANÇOS DE 1970 NA SUSEP

Conforme noticiado na edição anterior deste Boletim, as sociedades seguradoras têm prazo até o dia 5 de abril do ano em curso para apresentação, na Delegacia da SUSEP a que estiverem jurisdicionadas, das cópias fiéis e integrais, devidamente autenticadas pela administração das empresas, do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Anexos, Relatório da Administração e Parecer do Conselho Fiscal, aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Com o fim de facilitar a apresentação, o encaminhamento e o estudo dos processos de Balanço de 1970, a SUSEP elaborou instruções que reproduzimos em outro local desta edição, para orientação das sociedades seguradoras. Além dessas providências, deverão, também, ser observadas aquelas determinadas pela Circular nº 16/70, da SUSEP, transcrita no Boletim Informativo nº 51 deste Sindicato.

LIQUIDAÇÕES DE SINISTROS QUE DEPENDAM DE AUTORIZAÇÃO DO IRB

A Delegacia Regional do Instituto de Resseguros do Brasil em São Paulo solicita às sociedades seguradoras que façam constar nos relatórios de liquidação informações quanto às datas de emissão e de pagamento de apólices sinistradas, conforme carta que reproduzimos à página 4 desta edição.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECA9" - São Paulo
Fones 33-5341 e 33-5736

ANO III

- São Paulo, 29 de janeiro de 1971

- Nº 66

N E S T E N Ú M E R O

	páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 12-2/71, de 14.01.71	2
Ata nº 17-3/71, de 21.01.71	3
 <u>DELEGACIA REGIONAL DO IRB EM SÃO PAULO</u>	
Carta DSP/GD/011, de 21.01.71	4
 <u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução CNSP nº 11-70, de 30.11.70	5
Resolução CNSP nº 12-70, de 08.12.70	6
Resolução CNSP nº 14-70, de 29.12.70	7
 <u>IMPÔSTO DE RENDA</u>	 8 a 10
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular DTC/3087, de 29.12.70	11 e 12
 <u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	 13 a 18
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Avulsos e FGTS	19 e 20
Programa de Integração Social	21 a 23
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 8
CSTC-RCTR-C - Comunicações	8
 <u>PROCESSOS DE BALANÇO-1970</u>	
Instruções da SUSEP	Anexo

* * *

NOTAS E INFORMAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Foi designado para substituir o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, - Sr. Décio Vieira Veiga - nos impedimentos eventuais e temporários, o Sr. Renato Costa Araújo, Chefe do Gabinete.

SEGURADORAS COM NOVO ENDEREÇO

União Brasileira - Companhia de Seguros Gerais; The Home Insurance Company; Great American Insurance Company e St. Paul Fire and Marine Insurance Company, comunicam a transferência de seus escritórios, a partir de 18 do corrente, para o seguinte endereço: Rua Antonio de Godoy nº 27 (esquina da Avenida Rio Branco) 7º, 8º e 9º andares, permanecendo inalterado o número de seu telefone (PBX) 239.5511.

SEGURADORA SOB NOVO CONTRÔLE ACIONÁRIO

Desde novembro próximo passado, o controle acionário da Companhia Seguradora Intercontinental pertence à Seguradora Industrial e Mercantil, empresa de propriedade do Grupo Financeiro Ipiranga.

PREVIDÊNCIA SOCIAL CÓPIA AUTENTICADA DOS REGISTROS CONTÁBEIS-CARC

Toda empresa que tenha encerrado o balanço anual em dezembro último está obrigada a entregar, até 26.02.71, ao órgão arrecadador do INPS, cópia autenticada dos Registros Contábeis (CARC), registros esses relativos ao montante, mês a mês, das importâncias devidas e pagas à Previdência Social.

Para melhor orientação sobre o assunto, recomendamos consultar o Boletim Informativo nº 30, deste Sindicato.

ELEIÇÕES SINDICAIS

No pleito realizado dia 21 de janeiro de 1971, foi eleita a chapa única registrada e que administrará o Sindicato no período de 1971 a 1974. Compareceram e votaram 139 associadas.

DIRETORIA

ATA Nº 12-2/71

Resoluções de 14.1.71:

- 01) - Oficiar à SUSEP, demonstrando que, na hipótese de ações vinculadas à cobertura de reservas técnicas, os títulos bonificados não ficam sujeitos a vinculação. (210024)
- 02) - Oficiar ao IRB propondo que, na forma da tese nº 2, Grupo de Discussão nº 4 da 7a. CBSP, seja estudada a possibilidade da assinatura de um convênio entre as sociedades seguradoras para aceitação de responsabilidade em cosseguro nos riscos vultosos. (F.826/70)
- 03) - Ouvir a Comissão Técnica de Transportes a respeito da campanha sugerida para melhoria de embalagens. (210020)
- 04) - Arquivar o processo em face de a apólice já estar vencida, feita a advertência à respectiva seguradora. (F.779/70)
- 05) - Designar, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, o Sr. Mário das Neves Torres, da Cia. de Seguros Jaraguá, para a Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes, em face da vaga aberta pela renúncia da Cia. Sol de Seguros. (F.290/69)
- 06) - Oficiar ao CNSP, solicitando pronunciamento urgente daquele órgão a respeito da manutenção, na Resolução 11/69, da exclusão prevista na anterior Resolução 35/68. (F.365/70)
- 07) - Autorizar os representantes da FENASEG na CPV a manifestarem, desde que haja unanimidade entre eles, a opinião definitiva da Federação no processo relativo à fixação de taxas mínimas para a cláusula suplementar de cobertura de despesa hospitalar operatória. (210022)
- 08) - Expedir circular, recomendando ao mercado a inclusão sistemática da cláusula a respeito do seguro de Acidentes Pessoais de pessoas portadoras de defeito físico, conforme art. 8º, Item 3 da TSAPB. (F.824/70)
- 09) - Arquivar o processo tendo em vista a falta de verba. (F.795/70)

FENASEG**DIRETORIA**ATA Nº 17-3/71Resoluções de 21.1.71:

- 01) - Ouvir a Tesouraria a respeito do adiantamento solicitado pela Sessão Brasileira da Associação Internacional de Direito do Seguro. (F.482/70)
- 02) - Homologar a indicação do Senhor Luiz Marques Leandro como substituto temporário do Sr. Eleutério Ulisses Cabral Ferreira na Comissão Técnica de Seguros Diversos. (F.282/69)
- 03) - Esclarecer à consulente que, na apólice de automóveis que inclua o seguro de RC Facultativo, o custo de apólice incidirá sobre a soma total dos prêmios relativos às duas coberturas.
Esclarecer à consulente que o custo de apólice incide sobre as contas mensais de averbação de seguro marítimo, qualquer que tenha sido a data da emissão da respectiva apólice. (F.05/64)
- 04) - Designar o Sr. Francisco D'Angelo como representante da Fenaseg no Grupo de Trabalho constituído pelo IRB para examinar as taxas de seguro de barcos de pesca. (210046)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Sucursal de São Paulo
Av. São João, 319 — 9.º e 12.º Andares — Tele. 25-8981
End. Tel. IRBRAS

São Paulo,

DSP/GD/011

Em 21 de janeiro de 1971.

Ao

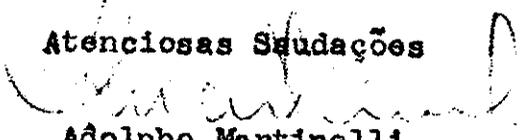
Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

Nesta

Valendo-me dos bons ofícios desse prestigioso órgão de classe, solicito a fineza de recomendar às Seguradoras que incluam tópico relativo às datas de emissão das apólices sinistradas e do recebimento dos respectivos prêmios, parcelados ou não, nos relatórios de liquidações que dependam de autorização do IRB. Semelhante informação poderá ser dada na parte final do capítulo sobre a cobertura.

Antecipo agradecimentos e apresento

Atenciosas Saudações


Adolpho Martinelli

Delegado Regional em São Paulo

AM/NZ.

C N S P

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11-70

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em sua reunião plenária de 30 de novembro de 1970, tendo em vista o que estabelece o artigo 16, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo CNSP-100-70-E, e

Considerando que o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, destinado a garantir a estabilidade desse gênero de operações e a atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe e criado pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (artigo 16 e seguintes) foi colocado sob a administração do Instituto de Resseguros do Brasil, devendo seus recursos ser aplicados segundo critério estabelecido por este Conselho;

Considerando que em virtude da falta de normas nesse sentido a importância à disposição do Fundo - que em maio do corrente ano ascendia a Cr\$ 10.016.225,56 - permanece depositada em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, deixando, assim, de produzir qualquer rendimento e ainda sofrendo os efeitos da desvalorização da moeda;

Considerando que a aplicação do montante do Fundo em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional representa a adoção de critério que se reveste das condições de segurança, rentabilidade e liquidez imprescindíveis, além da utilidade social da aplicação desse capital, sob empréstimo ao Estado;

Considerando que as rendas provenientes desse investimento - juros e correção monetária - deverão ser capitalizadas, procedendo-se igualmente à sua inversão imediata na mesma espécie de títulos;

Considerando a conveniência, para que possam ser efetuados com presteza os pagamentos a cargo do Fundo, da manutenção permanente de determinada quantia em depósito no Banco do Brasil S/A, ou em letras do Tesouro, ou em títulos federais semelhantes às ORTN, porém apropriados a investimentos de prazo inferior a estas;

Considerando a proposta concreta feita nesse sentido pelo Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil e o voto favorável do Superintendente da SUSEP, resolve:

I - Autorizar o Instituto de Resseguros do Brasil a aplicar os recursos do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, capitalizando os juros, as comissões e a correção monetária desse investimento e procedendo igualmente a sua reinversão imediata na mesma espécie de títulos.

II - Determinar ao IRB que mantenha permanentemente em disponibilidade, em depósito no Banco do Brasil S/A, quantia necessária para atender com presteza aos pagamentos a cargo do Fundo, podendo, a seu critério, recorrer à aplicação, a menor prazo, desta parcela de recursos, em títulos do Tesouro.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1970

(a) Ministro Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Presidente do CNSP

- x -

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 12-70

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em sua 64a. sessão ordinária, de 8 de dezembro de 1970, tendo examinado o que consta do processo CNSP-6-70-E, e nos termos do que estabelecem o art. 36., letra "a" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o art. 52 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e o art. 5º do Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970, resolve:

I - Opinar favoravelmente à aprovação da incorporação do patrimônio líquido da Representação no Brasil, da Atlas Assurance Company Limited, no valor de Cr\$ 148.539,00 à Companhia Americana de Seguros, com o conseqüente aumento do capital social desta elevado de Cr\$ 1.750.000,00 para Cr\$ 1.898.539,00 e distribuição de novas ações, realizando-se o aumento com aproveitamento também de reservas livres. A sociedade incorporadora sucederá à sociedade incorporadora em todos os direitos e obrigações desta no Brasil, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento no órgão do Registro do Comércio dos documentos referentes à operação;

II - Opinar favoravelmente à aprovação dos Estatutos Sociais da Companhia Americana de Seguros com a alteração havida, devendo, entretanto, ser suprimidos o parágrafo único, do art. 9, e a alínea b) do art. 18 e conferida a seguinte redação ao art. 4º e a alínea d), do mesmo art. 18:

"Art. 4º - As Reservas Técnicas e o Capital Social serão aplicados de acordo com as normas da legislação em vigor".

"Art. 18

"d) - o quantum necessário a distribuição de dividendo por deliberação da Assembléia Geral ante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal".

III - Opinar favoravelmente a decretação, pelo Poder Executivo, do cancelamento da autorização da Atlas Assurance Company Limited para funcionar no Brasil e da respectiva Carta-Patente, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da certidão de arquivamento, no órgão do Registro de Comércio, dos atos referentes à incorporação do patrimônio líquido de sua Representação no Brasil à sociedade nacional Companhia Americana de Seguros, sua sucessora em todos os seus direitos e obrigações.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1970

(a) Ministro Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Presidente do CNSP

- x -

C N S P

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 14-70

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), no uso de suas atribuições, apreciando o processo CNSP-214-70-E, em reunião plenária de 29 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar o orçamento programa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para 1971, bem como o destaque da importância de Cr\$ 11.839.000,00 (onze milhões, oitocentos e trinta e nove mil cruzeiros), do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras, na forma prevista no artigo 39 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1970

(a) Ministro Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Presidente do CNSP

- x -

(Publicado no D.O.U. de 20.01.71 - Seção I - Parte I - Pag.536)

IMPÔSTO DE RENDAO CONTRIBUINTE PERANTE O FISCO

Informativo da Delegacia da Receita Federal em São Paulo sob orientação do assessor de relações públicas, Sergio de Toledo Bueno.

DO RECOLHIMENTO DOS INCENTIVOS E DAS REDUÇÕES DO IMPÔSTO DE RENDA

Para o recolhimento da redução dos 30% dos incentivos fiscais para o Programa de Integração Nacional - PIN, optados na declaração de rendimentos-pessoa jurídica, para o exercício de 1971, deverá ser utilizado o recibo-modélo "documento único de arrecadação - DUA". Nos espaços 02, indicativos do código do tributo, deverão ser citados o código especial nº 3.172 (não relacionado no verso daquele documento). No espaço 08 deverá ser mencionado a modalidade do recolhimento: "PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL".

PIS - No recolhimento dos 2% destinados ao Fundo de Participação no Programa de Integração Social deverá ser utilizado o "documento único de arrecadação - DUA", com o código especial nº. 8.002.

Os recolhimentos destinados ao PIN e ao PIS poderão ser efetuados através da rede bancária autorizadas para o recolhimento dos tributos federais.

MOBRAL - O recolhimento a favor da Fundação MOBRAL obedecerá a formulário próprio que, provisoriamente, será fornecido aos contribuintes através das agências do Banco do Brasil S.A. a quem compete o recolhimento do percentual dedutível àquela entidade. A curto prazo as papelarias e as tipografias especializadas em impressos fiscais estarão habilitadas na elaboração daqueles modelos.

Os demais incentivos obedecerão às formas de recolhimento disciplinadas pelas respectivas entidades aos quais são destinados.

CHEQUES DE RESTITUIÇÃO E CHEQUES DE POUPANÇA-157

Por força do Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 1971, do sr. Secretário da Receita Federal (D.O. de 12.01.71), o Cheque de Restituição do Imposto de Renda-Pessoa Física, relativo ao exercício de 1970 e o Cheque de Poupança-157, de que tratam a Portaria SRF nº 1.003, de 28.8.69 e a Instrução Normativa SRF nº. 23, de 08.05.70, tiveram seus prazos de validade prorrogados até 30 de abril do corrente ano.

PESSOA JURÍDICA 71 - INSTRUÇÕES

Com a Comunicação de Serviço G/80.000 -17, de 17 de dezembro de 1970 e a Portaria nº 61, de igual data, o sr. Walter Comini, Delegado da Receita Federal em São Paulo, baixou as instruções e as escalas de entrega de declarações de pessoas jurídicas, relativas ao exercício de 1971, a serem observadas pelos contribuintes jurisdicionados a esta Delegacia. Referidas instruções e escalas foram publicadas nos Diários Oficiais da União dos dias 12 e 13 de janeiro corrente.

PESSOAS JURÍDICAS - INFORMAÇÕES E RECEPÇÃO DE DECLARAÇÕES

Comunicamos ao público contribuinte, jurisdicionados à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, os locais de informações e recepção de declarações do imposto de renda - PESSOAS JURÍDICAS, durante o corrente exercício de 1971.

Na entrega das declarações - pessoas jurídicas deverão os contribuintes observar a localização de seu domicílio fiscal e verificar o órgão da área de sua jurisdição, fora da qual as declarações não serão recepcionadas.

Alertamos ainda os escritórios contábeis que orientem seus clientes a observarem a área de sua jurisdição, indicando-lhes as repartições da Receita Federal a que se encontrem subordinados, conforme indicação abaixo:

NA CAPITALINSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL

CENTRO	- Rua Florêncio de Abreu	nº	770
BARRA-FUNDA	- Rua General Flores	nº	512
IPIRANGA	- Rua Silva Bueno	nº	1.571
LAPA	- Rua Faustolo	nº	1.867
PENHA	- Rua Antônio de Barros	nº	273
PINHEIROS	- Rua Butantã	nº	228

NO "GRANDE SÃO PAULO"AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ

Rua Xavier de Toledo nº 106

MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS

Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

POSTOS DA RECEITA FEDERAL:

BARUERI - Rua Prof. João da Matta e Luz nº 32

Barueri, Bom Jesus do Pirapora, Cajamar, Cotia, Itapevi, Jandira e Santana do Parnaíba

FRANCO DA ROCHA - Rua Clovis Bevilacqua nº 15	Franco da Rocha, Caieiras e Francisco Morato.
GUARULHOS - Rua Luiz Facini nº 404	Guarulhos e Itaquacetuba.
ITAPECERICA DA SERRA - Rua Major Teles nº 46	Itapecerica da Serra, Embu, Embu-Guaçu, Juquitiba e Taboão da Serra.
MAIRIPORÃ - Av. Tabelião Passarella nº 568	Mairiporã.
MOGI DAS CRUZES - Rua José Bonifácio nº 544	Mogi das Cruzes, Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis.
OSASCO - Av. João Batista nº 1.071	Osasco e Carapicuíba.
POÁ - Av. Brasil nº 28	Poá e Ferraz de Vasconcelos.
SANTA ISABEL - Rua 9 de Julho nº 33	Santa Isabel e Arujá.
SÃO BERNARDO DO CAMPO - Rua dos Viannas nº 196	São Bernardo do Campo e Diadema.
SÃO CAETANO DO SUL - Av. Goiás nº 820	São Caetano do Sul.
SUZANO - Rua Ruy Barbosa nº 93	Suzano.

* * * * *

Noticiário do dia 15.01.1971

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

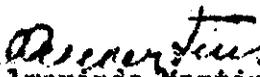
Em 29 de Dezembro de 1970

DTC/3087

Ref.: Seguros em moeda estrangeira

Em aditamento à Carta Circular DTC/1659 de 17.08.70 e para padronizar os dados que este Instituto necessita transmitir ao Banco do Brasil S.A. , solicito a fineza de suas providências para que passe a ser utilizado o formulário M.R.M.E.T. na forma do modelo anexo.

Atenciosas saudações.


Almerinda Martins

Chefe da Divisão Transportes e Cascos

/Sbm.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

Jornal do Comércio

10.01.1971

RECIFE — PERNAMBUCO

Os lucros do seguro

JOHN PHILIP (REDATOR DE SEGURO DO "FINANCIAL TIMES")

Quando os balanços de 1970 forem analisados, provavelmente verificar-se-á que a renda bruta do seguro inglês, em todo o mundo (companhias e Lloyd's) terá alcançado 4,250 milhões de libras. Desse total, mais de um terço (1,500 milhões de libras de 1969) provém das vendas das companhias de seguro de Vida, enquanto o resto é auferido pelo mercado restante, nas suas operações de Acidentes Pessoais, Incêndio, Automóvel, Aeronáuticos, Marítimos, tanto de seguro como de resseguro.

Apesar da enorme renda obtida nos Ramos Elementares, os seguradores foram mal sucedidos na busca de lucro no «underwriting»: em 1969, as companhias membros da Associação Britânica de Seguros tiveram perdas, aproximadamente, três vezes maiores do que as ocorridas no ano anterior.

Como o Lloyd's terá se desempenhado em 1969, não sabemos ainda. Entretanto, pelos balanços de 1968 e 1969, predominava otimismo em «Lime Street», quando o presidente do Lloyd's anunciou que o resultado comercial de 1967 constituiu numa perda de 1,6 milhões de libras sobre o prêmio de 500 milhões. «Salvo qualquer catástrofe», disse ele, os «underwriters» estarão esperando belos lucros, em todos os setores, quando os balanços de 1968 e 1969 forem fechados.

Como pode ser isto se as companhias sofreram dificuldades no ano de 1969? Pode o Lloyd's ter escapado à inflação, em quase todos os territórios em que as companhias inglesas operam? E terá sido 1970 melhor?

Os balanços das companhias não foram, em média, propícios, enquanto a inflação continua sua obra devastadora. Embora a renda de prêmios tenha afluído de novo e rapidamente (com alguns seguradores aumentando as taxas do ramo Automóveis duas vezes ao ano), talvez seja tarde demais para influir favoravelmente, nos resultados de 1970.

LIBERDADE DE AÇÃO

Na Inglaterra, os seguradores têm liberdade de ação para fixar as taxas e coberturas. Assim sendo, se eles continuam a sofrer perdas com taxas que eles fixaram, somente eles poderão ser censurados. No exterior isto não acontece.

Na República Irlandesa é exercido o controle ministerial do pagamento de taxas e, atualmente, existe uma proposta no Parlamento para congelar os preços (inclusive as taxas de seguros) até janeiro de 1972. Nos países-membros do Mercado Comum Europeu e nas demais nações da Europa, assim como em diversos lugares em que operam companhias de seguros inglesas, existe controle

governamental sobre as taxas do seguro. Com a provável entrada da Inglaterra no MEC, é possível que a liberdade dos seguradores ingleses, no seu país, seja por fim restringida.

Por mais incômoda que seja esta verdade a certos governos, ou a parte do público segurador, o fato é que as operações de seguros (com exceção do seguro mútuo) são conduzidas para o lucro individual ou da empresa. Sem um bom nível de lucro individual, o Lloyd's não atrairia capital. Da mesma forma, sem lucros adequados para as suas companhias, os possuidores das ações não teriam suficiente retorno do seu capital, calando portanto o valor das ações das companhias de seguros e tornando-se no futuro, cada vez mais difícil atrair capital necessário para o aumento de capacidade e para manejar os riscos cujo potencial de sinistros aumentou consideravelmente. Por essa razão, passos realmente positivos têm que ser dados para assegurar lucros no «underwriting», antes que as queixas atuais sobre a falta de capacidade das companhias corram, pondam, realmente, a uma triste realidade.

Na década passada, as companhias foram compensadas contra as perdas no «underwriting» pelos lucros resultantes de bons investimentos. De fato, o grande lucro só pode ser atribuído à habilidade da gerência dos investimentos. Na Inglaterra nós acabamos de assistir a «Midland Northren» e a «Scottish» serem forçadas a entrar em liquidação por falta de capital. E também existe e fenômeno ocorrido com a «Alpha» (companhia de seguro Automóvel), que entrou com uma política de «cut-price».

PONTO DE VISTA CONSERVADOR

As companhias inglesas, juntamente com as poucas empresas da Comunidade Britânica e as estrangeiras que operam na Inglaterra, continuam a prosperar em face de seu ponto de vista conservador, no que diz respeito ao retorno do investimento. Nesse particular, a preocupação dos seguradores é um pouco diferente. Nos últimos cinco anos, as antigas companhias que venceram as formas tradicionais de cobertura de Vida enfrentaram competição de todo o tipo. Desta maneira, muitos dos tradicionalistas decidiram comercializar também as apólices inovativas, no sentido precípua de evitar o afastamento do público comprador.

Ao mesmo tempo, a maior parte dessas companhias aumentaram o pagamento de «bonus» aos seus clientes, em número superior ao que faziam no passado. Assim, indiretamente, os possuidores dos contratos tradicionais aumentaram seus lucros em função da concorrência.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O ESTADO DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO

15.01.1971

Política de seguros no Brasil em 1971

Da Sucursal de
RIO

O sr. Carlos Washington Vaz de Melo, presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros, afirmou que o Governo federal adotou na área da atividade seguradora a partir de meados do ano passado, uma série de medidas de grande alcance, caracterizando uma nova política que se destina a dotar o País de um sistema segurador à altura das necessidades da sua economia.

Essa política, segundo observou, abrange amplo esquema de normas e inovações cuja elaboração ainda prossegue e na qual agora passa também a colaborar a SUSKP.

A nova política

Esclareceu que a nova política de seguros do governo está contida em suas linhas mestras em duas iniciativas do presidente da República: o Decreto-lei n.º 1.115, e a Lei n.º 5.627, promulgados em julho e dezembro de 1970, respectivamente.

"Esses diplomas legais criam os instrumentos de ação com que o governo pretende induzir o mercado de seguros a novas e mais importantes etapas do seu processo evolutivo. Basicamente, tais instrumentos visam os seguintes objetivos:

a) — promover fusões e incorporações de empresas para que estas embora reduzida em número passem a ter maior pujança econômico-financeira, colhendo ainda em favor dos próprios custos da operação do seguro, os frutos que essa mudança propiciará em termos de redução da carga administrativa;

b) — manter o capital mínimo das companhias de seguros em níveis adequados a expansão da empresa;

c) apolar e estimular a ação da iniciativa privada através da autofinanciamento que o Estado se impõe como empresário já que a lei agora veda ao poder público a aquisição ou organização de novas companhias de seguros;

d) — tornar mais rigorosa a responsabilidade administrativa do empresário através de uma série de normas que estabelecem inclusive a indisponibilidade de bens de diretores de empresas que entrem em liquidação.

Capacidade operacional

Fortalecidas as companhias de seguros — disse em suas bases tanto econômico-financeiras como administrativas, estarão elas em condições de ampliar ainda mais a sua capacidade operacional e tentarem, assim, um novo dimensionamento para o mercado, através da absorção de maior volume da procura potencial gerada pelo crescimento econômico do país.

Autoridades governamentais já anunciaram a propósito que a nova política de seguros cria meios para elevar a arrecadação no mercado do nível atual de 1% a um índice da ordem de 3% do produto nacional.

Concluindo, disse o presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros: "O crescimento do mercado de seguros significará, pelo acúmulo de reservas técnicas, maior canalização de recursos para investimentos na expansão industrial. Já hoje ascende a muitas centenas de milhões de cruzeiros as inversões que as companhias fazem, por exemplo, em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, propiciando recursos ao governo para a expansão dos seus programas de desenvolvimento da infra-estrutura econômica, particularmente os setores da siderurgia e da construção naval".

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA



O JORNAL ¹⁷
 «RIO DE JANEIRO» Janeiro «1971»

SEGUROS

LUIZ MENDONÇA

O Seguro e a Imprensa

Fundamentalmente, a formar. Seu objeto: os fatos da vida social que se-
 puição da imprensa é in-
 jam de interesse público.

• Não se ajustam a esse
 hip os fatos passados, que
 são do campo de interesse
 da História, mas os fatos
 correntes, atuais, pois o
 jornalismo, na expressão de
 Rafael Matar, «é a histó-
 ria que passa».

• Informar, todavia, não se
 esgota no simples e frio re-
 gisto dos acontecimentos.
 E também esclarecer, guiar,
 orientar. Através da inter-
 pretação, que permite ex-
 traír dos fatos tudo o que
 lhes se encerra de experien-
 cia e sabedoria a imprensa
 alcança outra dimensão, que
 é a de orientar. Em suma:
 sua função é informar e
 formar a opinião pública.

• Em relação ao Seguro, a
 atitude da imprensa, até
 pouco tempo, sempre foi de
 alheamento e desinteresse.
 Não se pode dizer que te-
 nha sido uma posição deli-
 berada ou calculista. Ao
 contrário, traduzia simples-
 mente a própria atitude do
 público, indiferente aos fa-
 tos de um setor da vida na-
 cional cuja evolução ainda
 não adquirira expressão
 bastante para despertar-lhe
 o interesse.

Essa barreira do interes-
 se começou, entretanto, a
 desmoronar recentemente.
 O seguro chegou a uma eta-
 pa de desenvolvimento em
 que os fatos ocorridos na
 sua área já não podem es-

quivar-se do conhecimento
 público. A imprensa, que
 tem habilidade especial pa-
 ra detectar e identificar, on-
 de se encontra, matéria-
 prima para sua função de
 informar e orientar a opi-
 nião pública, descobriu no
 Seguro um novo filão para
 ser explorado. Já agora, nu-
 merosos são os jornais não
 só da Guanabara como de
 outros Estados, que nem
 mesmo se limitam à notícia
 e ao comentário esporádi-
 cos chegando até a incluir,
 no seu esquema editorial,
 seções especializadas em Se-
 guro.

Servindo ao público, atra-
 vés da informação que é do
 seu interesse, a imprensa
 pode contribuir para tornar
 mais conhecido e melhor
 compreendido o Seguro.
 Pode contribuir, portanto,
 para a própria expansão da
 atividade seguradora.

Sua contribuição pode ser
 também negativa, através
 da crítica incompetente ou
 desonesta, contingência a
 que está exposta toda ati-
 vidade social. Por isso, e
 muito mais ainda pelo que
 de positivo pode deixar a
 participação da imprensa,
 cumpre no mercado segura-
 dor prestar-lhe toda a cola-
 boração: levando-lhe a in-
 formação exata e esclareci-
 mento necessário; revelan-
 do-lhe, em toda a sua ple-
 nitude, o que é o Seguro e
 quais são as duas funções
 econômicas e sociais, enfim
 o seu papel no desenvolvi-
 mento nacional e na promo-
 ção do bem-estar social.

SEGUROS

Custo de apólice

Em 10 de dezembro próximo pas-
 sado a Federação das Empresas de
 Seguros Privados e Capitalização, em
 circular própria, houve por bem atua-
 lizar o denominado custo de apólice.
 Reajustou, portanto, uma tabela que
 vinha de 1956 e na qual mexera-se,
 pela última vez, em 1964. Até ai
 nada de mais. Afinal, mesmo com o
 ritmo inflacionário contido, qual o
 preço que não se ajustou nestes últi-
 mos cinco anos?

Vem, entretanto, o Sindicato de
 Corretores de Seguros de São Paulo e
 investe contra a majoração. Alega,
 fundamentalmente, que a nova tabela
 não obriga ninguém. Que, portanto,
 será novo fator competitivo. E que,
 o custo real de uma apólice, não é o
 que se pretende. O Sindicato, lamen-
 tavelmente, está equivocado. É certo,
 sem sombra de dúvida, que algumas
 companhias aproveitar-se-ão para, co-
 brando menos que o estabelecido, con-
 quistar um ou outro seguro. Não é
 novidade. Há, ainda, e infelizmente,
 uma série de seguradoras "espoletas"
 que fazem qualquer negócio. Maiores
 comissões, etc. etc. Não era preciso,
 portanto, a nova tabela para facilitar-
 lhes o caminho da aventura e da
 fraude. Elas já estavam nesta trilha e
 seu tempo é curto, como não podia
 deixar de ser.

E o que dizer do real custo de apó-
 lico? O que sabe o Sindicato de São
 Paulo disso? Se uma seguradora cal-
 cular o que gasta, diretamente, em
 emissão, com o funcionalismo respec-
 tivo, com o papel, e mais, com os
 custos indiretos de toda a administra-
 ção, certo é que a nova tabela é ain-
 da irrisória. A posição dos correto-
 res, portanto, está no ar. Afinal um
 mercado forte é o que lhes deve in-
 teressar. Estável e lucrativo. E não
 há melhor maneira, no fim das contas,
 de defender seus segurados do que
 levar os seus negócios àquelas com-
 panhias que não estão brincando.

Os exemplos dos resultados da
 competição suicida são conhecidos.
 A Planalto e outras. Mantenha, por-
 tanto, a Federação sua tabela e tra-
 tem os corretores de escolher quem a
 cumpre.

C. F. M.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

**DIÁRIO DO
COMÉRCIO**
SÃO PAULO

22.01.1971

IRB AUMENTA PROGRESSIVAMENTE A ACELTAÇÃO DE NEGÓCIOS

O Instituto de Resseguros do Brasil está aumentando progressivamente a aceitação de negócios que lhe são oferecidos pelo mercado internacional. A política adotada é de valorização das seguradoras nacionais e de expansão do setor, partindo, também, para um esquema comercial de contratos em termos competitivos com os grandes corretores. Quem informou foi um dos conselheiros do IRB, que também confirmou a intenção do governo em dinamizar os negócios de seguro, inclusive através de contatos diretos no exterior. A ser ver que de todos os contratos novos se referem a coberturas repassadas pelos seguradores ingleses que estão com problemas de retração.

Após fazer uma série de considerações sobre a nova política oficial de seguros, disse o técnico do IRB que o Brasil precisa aproveitar esta oportunidade de penetrar definitivamente no mercado internacional, pois os grandes grupos europeus, principalmente ingleses, enfrentam problemas de retração ou de redução nas suas capacidades de garantia em determinados ramos.

Apesar de considerar difícil o IRB conseguir manter com os corretores internacionais uma política comercial em termos de reciprocidade nos negócios, como foi feito com os fretes marítimos, acredita numa melhoria substancial da posição brasileira. Defende a participação oficial do Brasil em todas as

conferências de seguradores e a criação de um escritório do IRB na Europa. Isto, na sua opinião, é a melhor maneira de fazer com que o mercado brasileiro se destaque no ramo, proporcionando inúmeras vantagens para o país em economia de divisas.

NUMEROS

De acordo com as estatísticas oficiais e com dados fornecidos por companhia seguradora, foi possível a elaboração do quadro que publicamos abaixo, no qual é mostrado o volume de negócios aceitos do exterior (em evolução em termos de prêmios) em moeda corrigida desde o segundo trimestre de 69 até o terceiro trimestre de 1970, ramo por ramo:

Trimestre	R A M O					Total
	Aeronáuticos	Incêndio	Cascos	Mercadorias	Outros	
2.º/69	160 601,39	56 921,06	32 431,71	134 816,22	189 475,43	574 245,81
3.º/69	135 555,05	43 256,27	39 807,50	2 474,01	240 732,95	461 825,78
4.º/69	76 243,44	43 052,57	58 176,86	28 534,62	174 441,94	380 449,43
1.º/70	71 666,09	94 862,89	549,84	48 738,53	34 389,59	250 206,94
2.º/70	357 605,31	20 755,74	48 938,96	20 836,44	34 683,48	482 419,93
3.º/70	416 789,36	8 672,14	16 325,76	145 485,11	338 888,12	926 160,49

CORREIO DA MANHÃ
«RIO DE JANEIRO»

9
Janeiro
«1971»

● SEGURO

Técnicos do Banco do Brasil e de outros órgãos encarregados de estudar fórmulas para a implantação do seguro agrícola no Brasil ainda não chegaram a nenhuma fórmula concreta, mas encaminham-se no sentido de que o seguro seja do crédito agrícola, e não das safras.

Explicação de um desses técnicos para abandonar a idéia de segurar as safras:
— Já imaginou o prejuízo num ano de seca que reduza à metade a safra de café do Paraná? Nem o Lloyd's de Londres aguenta.

JORNAL DO COMÉRCIO
«RIO DE JANEIRO»

15
Janeiro
«1971»

SEGUROS: ORGAO INTERNACIONAL

Vai ter-se no Brasil, a partir de 3 de fevereiro, a Comissão Especial de Coordenação Latino-Americana (CECLA). Na agenda, entre outros temas de importância, figura o projeto de criação de um organismo internacional de seguros. O projeto é de iniciativa do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), que o apresentou, em abril de 70, ao 3.º Congresso Mundial da AIDA.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

"O. ESTADO DE SÃO PAULO" - 22.01.1971

Quadrilha explorava incêndio criminoso

Do correspondente em SALVADOR

O diretor da Polícia Técnica do Estado da Bahia, dois delegados, um escrivão e o gerente do Instituto de Resseguros do Brasil de Salvador estão envolvidos num processo que a Polícia Federal move contra uma quadrilha de incendiários que há vários anos vinha agindo naquela capital.

Ontem, a Polícia Federal distribuiu em Salvador uma nota informando que os indiciados são os seguintes: Valter Souza, Jamil Mussi, escrivão Agnaldo Prazeres Pereira, delegado Antonio Carlos de Almeida Souza, o gerente do IRB Carlos Augusto dos Santos Silva, delegado Esquildes Nunes, o diretor da Polícia Técnica Helidal Lago; o Guilherme José, de Souza, José dos Santos Rosa, Otávio Ribeiro dos Anjos e Valdivio Gonçalves Costa. Todos estão envolvidos em fraudes fiscais, além de outras figuras delituosas. Todavia, a qualificação dos atos praticados pelas autoridades, e seu indiciamento, ficou a cargo do Ministério Público Federal.

Como agiam

A quadrilha adquiria o prédio que pretendia incendiar. Estabelecia-se comercialmente no local, e segurava o prédio e os estoques, por valor muito superior ao real, em companhias de seguros de Salvador. Depois de algum tempo, a quadrilha se reunia para estudar a melhor maneira de atear fogo ao prédio, e chegava a marcar a data para o evento.

Tudo correu satisfatoriamente, até quando em 1968 dois membros da quadrilha faleceram depois de receberem graves queimaduras num incêndio por eles provocado.

O prédio era o da rua Pethion Villar, n.º 3, que estava segurado por Cr\$ 1.595.000,00.

Depois do incêndio, a Polícia Federal abriu inquérito, dirigido pelo seu delegado na Bahia, coronel Luiz Artur de Carvalho. Verificou-se preliminarmente que o prédio não tinha espaço para receber todo o estoque que lhe havia sido atribuído no seguro. As investigações se aprofundaram, e os fatos foram surgindo à tona.

Desconfiando do laudo pericial fornecido pela Polícia Técnica de Salvador, o chefe do inquérito pediu vistoria por agentes de Brasília.

O laudo da Polícia Técnica de Salvador, assinado pelo chefe desse departamento, Helidal Lago, assim explicou o incêndio: "O assoalho do segundo andar do prédio, que servia de depósito, desabou em virtude do apodrecimento do vigamento, provocando, possivelmente, vários curtos-circuitos nas instalações elétricas dos diversos pavimentos".

Aconteceu, porém, que a prova pericial feita pelo Instituto Nacional de Criminalística, deu parecer totalmente contrário. O INC afirmou ser inevitável a conclusão de que o incêndio havia sido "propositivo e direto, determinado por fogo posito e adrede preparado".

Um dos peritos que assinaram o laudo pericial foi Antonio Carlos Vilanova, que trabalhou no suicídio de Getúlio Vargas, no caso da carta Brandi e na morte de Aida Cury.

Denunciante e denunciado

Um dos envolvidos, Valdivio Gonçalves, foi o que acabou por denunciar a quadrilha. Afirmou que em 1967 havia sido prejudicado pela quadrilha, que, ao atear fogo num prédio, atingira o seu estabelecimento comercial

Em 1968, um dos elementos do bando, Gil Abubakir, ofereceu-lhe maneira de indenizá-lo pelos prejuízos. Deveria ele estabelecer-se num andar do prédio escolhido para ser incendiado, enquanto os outros andares eram ocupados pela quadrilha.

Valdivio Gonçalves disse ainda que depois ficou com receio de ser envolvido, e, para garantir-se, pediu que três amigos ficassem na madrugada de 17 a 18 de novembro de 1968 — data marcada pela quadrilha para a efetivação do sinistro — a fim de servirem de testemunhas. Nessa altura, ele viajou para o interior, para formar seu alibi. Ao retornar, soube que Gil Abubakir e seu irmão Mario, também membro da quadrilha, haviam ficado gravemente feridos. Procurou Gil no hospital, para saber de pormenores. Soube então que Gil, seu irmão e outro cumplice haviam penetrado no prédio através do pátio. Derramaram gasolina por todo o interior do prédio, e por fim atearam fogo. Inesperadamente, ocorreu uma explosão, e todos os três ficaram feridos. Mais tarde, Gil e Mario faleceram em consequência das queimaduras. O outro elemento do bando nunca mais foi visto, e está sendo procurado pela polícia, embora se acredite que esteja também morto.

Valdivio ainda afirmou que ele próprio, alguns dias depois, se dirigira ao Rio de Janeiro, a fim de denunciar o fato ao presidente do Instituto de Resseguros do Brasil. Nessa ocasião, o gerente desse instituto em Salvador já havia concluído o processo, tendo-o remetido ao Rio para posterior liberação da quantia de Cr\$ 1.595.000,00, que seria paga aos remanescentes da quadrilha, depois de deduzidas as parcelas que caberiam às autoridades envolvidas no crime.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL
«RIO DE JANEIRO»

24.01.1971

SEGUROS**Condições de expansão***Luiz Mendonça*

Provam os números que o mercado segurador nacional tem, realmente, apresentado contínuo crescimento, em especial nas últimas décadas. Mas cabe indagar se esse crescimento esteve aquém ou à altura do progresso econômico do País. A exata resposta a essa pergunta, confor-
tará, necessariamente, os ingredientes básicos de uma política em condições de abrir novas fases de desenvolvimento para tal mercado.

Se ainda existe uma procura latente a ser conquistada e absorvida pela oferta, importa avaliar-lhe a justa dimensão para ter-se uma idéia do estágio que, em termos de planejamento e intervenção, será indispensável realizar nessa nova etapa expansionista da nossa atividade seguradora.

Talvez um dos principais focos da problemática hoje vivida pelo seguro brasileiro

esteja defasagem que se interpõe entre os seus impulsionadores de crescimento e os que, provocando efeitos e resultados mais dinâmicos, têm promovido a evolução do sistema econômico nacional. Essa desproporção, marcando forte desequilíbrio entre oferta e procura no campo da atividade seguradora, estaria gerando uma exacerbação da concorrência com o conseqüente aviltamento de preços e outros fatos responsáveis pelas perturbações financeiras registradas no comportamento do mercado.

Para equacionar e resolver os seus problemas, tanto a curto como a longo prazo, o seguro brasileiro tem, agora, excelente oportunidade.

O Governo, empenhado num trabalho sério e de altas propósitos, dedicou-se à elaboração de uma nova estrutura para o sistema segurador, procurando dar-lhe condições de progresso e de rigidez que faltam à legisla-

ção atual, superada por novas realidades econômicas e sociais.

Desembaraçada das teias-de-aranha da antiga estrutura jurídico-legal, a classe seguradora tem diante de si novas e promissoras perspectivas. Sua luta, por vários anos adstrita ao objetivo de uma reforma da legislação, de certo será deslocada para o terreno prático do desenvolvimento das operações do mercado.

Nesse caminho parece que uma das providências de alta prioridade será a realização de uma pesquisa de mercado, ampla e de grande profundidade analítica. O conhecimento por esse meio adquirido será indispensável à correta localização das coordenadas que servirão de base ao planejamento da expansão operacional do seguro brasileiro. Sem isso, o crescimento futuro do mercado terá muito de vegetativo, realizando-se aos hambricos ou à deriva.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

São Paulo, 27 de janeiro de 1971.
LJL-49/490

Ao

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. São João nº 313 - 7º andar

C a p i t a l

Senhor Presidente,

Ref.: - AVULSOS e FGTS

1.- Em 15.7.70, endereçamos a V.Sa. nosso Pa-
recer LJL-311/3784, através do qual transmitimos a êsse Sindicã-
to o entendimento desta Assessoria Jurídica a propósito da deli-
cada questão envolvendo a incidência da contribuição ao FGTS so-
bre os pagamentos feitos aos trabalhadores Avulsos. A conclu-
são a que chegamos - recorda-se - era a de que o FGTS somente -
era devido com relação a determinadas categorias de Avulsos, ex-
pressamente mencionadas nos diplomas legais citadas no referido
parecer. Era o caso específico dos estivadores, dos vigias por-
tuários, dos conferentes de carga e descarga, etc.. Enfim, prin-
cipalmente dos trabalhadores da zona portuária.

2.- Pouco tempo após, vimos nosso ponto de -
vista merecer o apoio da Delegacia Regional do Trabalho da Gua-
nabara, através de telegrama dirigido diretamente à FENASEG.

3.- Agora, é o próprio B.N.H., gestor do -
FGTS, quem confirma, em todos os seus termos, aquêle nosso pare-
cer. O entendimento oficial do B.N.H., a respeito do assunto -
ora renovado, está contido no AVISO ÀS EMPRESAS publicado ontem,
dia 26, pelo jornal "Fôlha de São Paulo", cujo recorte passamos
às mãos de V.Sa.. Fica, pois, dissipada, de vez, qualquer dúvi-
da sôbre a incidência do FUGATES relativamente à remuneração pa-
ga aos Avulsos.

4.- Como o Boletim Informativo deu acolhida
ao equacionamento do problema na ocasião, permitimo-nos sugerir
a V.Sa. seja a solução oficial transmitida às Associadas nelo -
mesmo veículo, com as explicações que se fazem necessárias.

Atenciosamente,

Anexos: 2

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

- ADVOGADOS -

FOLHA de São Paulo

26 JAN 1971

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DO FGTS

AVISO ÀS EMPRESAS

A Coordenação Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - avisa às Empresas Requisitantes ou Tomadores De Serviço de Trabalhadores Avulsos que, tendo em vista o disposto no art. 3.º da Lei n.º 5.480, de 10 de agosto de 1968, e no Decreto n.º 66.819, de 1.º de julho de 1970, só é devido o recolhimento para o FGTS relativamente aos trabalhadores avulsos cujas categorias profissionais foram incluídas nos Decretos n.ºs 61.651, de 6-12-67 e 63912, de 21-12-68 e na Lei n.º 5385, de 16-2-68. Só passará a ser devido o recolhimento dos depósitos para o FGTS, relativos a outros avulsos que trabalham sem vínculo empregatício, quando as respectivas categorias profissionais forem incluídas naquelas relações, por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

As empresas que efetuaram recolhimento de depósitos, para trabalhadores avulsos de categoria profissional não relacionada naqueles Decretos, poderão solicitar à Coordenação Regional do FGTS, em requerimento fundamentado, a restituição desses depósitos erroneamente realizados.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1971.

EDMO LIMA DE MARÇA
Coordenador Geral do FGTS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
 DILSON FERRAZ DO VALLE
 DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
 HELIO RAMOS DOMINGUES
 HERMES RUBENS SIVIERO
 JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA GOSTA OLIVEIRA
 JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
 LUIZ JOSÉ LOCCHI
 ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

DJ-ESPECIAL

28/01/1971

O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS
 E AS EMPRESAS DE SEGUROS E DE CAPITA-
 LIZAÇÃO.-

1.- A Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, instituidora do Programa de Integração Social, previu, como fontes de receitas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO, destinado à execução do aludido programa, dois tipos de contribuição, a saber:

- 1.1. a primeira, resultante de mera dedução, a ser feita no impôsto de renda devido pelas pessoas jurídicas, de percentagem pré-estabelecida, cifra essa que, nos mesmos prazos previstos para o pagamento do citado tributo, deveria ser depositada na Caixa Econômica Federal;
- 1.2. a segunda, constituída de recursos das próprias pessoas jurídicas, contribuição essa que deverá ser, também, recolhida à Caixa Econômica Federal.

2.- O primeiro tipo de contribuição nenhuma dificuldade oferece, bastando que o contribuinte - pessoa jurídica - uma vez apurado, na respectiva declaração de rendimentos, o impôsto de renda por êle devido, faça a dedução de 2% (percentagem válida para o corrente exercício de 1971), cujo montante recolherá, nas mesmas proporções e prazos previstos para liquidação do seu impôsto de renda.

- 2.1. Para a efetivação de tal recolhimento foi adotado, pelo Ministério da Fazenda em conjunto com a Caixa Econômica Federal, o D.U.A. (Documento Único de Arrecadação) preenchido normalmente só que com a indicação de código dife--

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

Fls. 2

rente, que será o de nº 8.002.

2.2. Por outro lado, não vê este Jurídico vantagem alguma dos contribuintes - pessoas jurídicas - sujeitos a antecipação de duodécimos, na forma da legislação em vigor, antecipar, já por ocasião do pagamento dos duodécimos, aludida contribuição, providência essa que poderá se efetivar após a apresentação da respectiva declaração de rendimento, e juntamente com o pagamento normal das cotas do imposto - lançado. Nesse caso, observe-se, não poder-se-á, dos duodécimos a pagar, efetivar, é lógico, a dedução da percentagem destinada ao PIS.

3.- O segundo tipo de contribuição (proveniente de recursos próprios do contribuinte), para as empresas que não operem em venda de mercadorias, será, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º, constituída de um montante idêntico ao previsto no item 2 supra, isto é, o mesmo valor da dedução efetivada do imposto de renda devido pelo contribuinte e por este recolhida à Caixa Econômica Federal, através da rede arrecadadora de receitas federais, mediante o preenchimento do D.U.A. com codificação própria.

3.1. Tal contribuição, registre-se, poderá sofrer, por ato do Conselho Monetário Nacional, alteração de até 50% de seu valor, para mais ou para menos, tendo em vista a proporcionalidade dessas contribuições, ao que parece, relativamente às devidas pelas demais empresas do país.

3.2. Ora, como não existem fixados, na citada Lei Complementar nº 7, os prazos em que essa contribuição será exigível, - devem as companhias de seguros e de capitalização aguardar a regulamentação da matéria, a fim de, só então, se preocuparem com aludido recolhimento.

3.3. Essa recomendação formulamos pelo fato de o recente "Comunicado nº 01/71" da Caixa Econômica Federal, divulgado pe

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

Fls.3

la imprensa oficiosa desta Capital, dar a entender que -
tal contribuição já devesse ser, desde agora, recolhida, -
adotado que foi o D.U.A., com o código 8.205, como ins-
tumento próprio para a efetivação desse pagamento.

Essas as considerações que entendemos oportu-
nas a respeito do assunto, colocando-nos, ainda, à disposição
dos interessados para esclarecimentos outros acaso necessários.

Cordiais Saudações

/mln.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reunião do dia 08.01.71:

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S/A.-RUA DR.COSTA VALENTE, 173 SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais 1 (1º, 2º e 3º pavimentos), 2, 2A, 4 e 6 (1º, 2º, 4º e 5º pavimentos e terraço (casa de máquinas), por cinco anos, a contar de 11.12.70.

Foi negado desconto aos 3º e 6º pavimentos do edifício nº 4 e 6 (construção superior) pois há pequenas áreas fora do raio de 15 ms. a ser percorrido pelo operador.

-OTTO DEUTZ S/A.MOTORES E TRATORES-KM.14 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-GUARULHOS-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 2-A, 2-B, 2-C, 3 (sub solo), 5, 10, 11, 15, 17, 22, 23 e 24, por cinco anos, a contar de 25.11.70 a 25.11.75. Aprova do a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), ao local nº 1, pelo prazo de 19.04.71 a 25.11.75.

Foi negado desconto para o local nº 2-A (2º e 3º pavimentos) por necessitar cada pavimento mais uma unidade extintora.

-PRODUTOS QUÍMICOS CIBA S/A.AVENIDA SANTO AMARO-5051/5137-SP

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os riscos nºs 11 (porão, térreo, 1º e 2º), 21A (sub solo) térreo, intermediário, 1º a 4º), 21B (térreo e 1º), 22

(1º e intermediário), 23A/C, 32, 33, 34, 42 (porão, térreo e 1º) 51 (térreo e 1º), 53A/D, 54/54A 55, 60, 56 e 57, por cinco anos, a contar de 19.08.70.

Foi negado desconto aos locais 22 (térreo, A e F), 22C/D (2º andar), 35 e 35A, 11 (3º), 22 (sub-solo), 22 (3º), 24, 58, e 59,

-CIA.UNIÃO DOS REFINADORES AÇUCAR E CAFÉ-RUA SARGENTO PESSOTO, 25-LIMEIRA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais: 1/2, 3, 4 (térreo, 1º, 2º, 3º e 4º and.), 5 (térreo, 1º e 2º andares), 6 (térreo, 1º e 2º andares), 7 (térreo, 1º e 2º andares), 8 (térreo, 1º, 2º e 3º andares), 9 (térreo e 1º andar), 10 (térreo e 1º andar), 11/17, 18 (térreo e 1º andar), 19, 20, 21 (térreo e 1º andar), 22/24, 26/28, 31/37, 37A, 38, 40/43 e extensão do mesmo desconto para os locais 29, 30 e 39 por cinco anos, a contar de 22.4.71 a 22.4.76.

-LANIFICIO FILEPPO S/A.-RUA PADRE ADELINO, 685-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1/20, a partir de 10.12.70 a 10.12.75.

-SERVIÇOS GRÁFICOS PENA DE OURO S/A.-RUA DOS AMERICANOS, 442 E 448-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o local em referência, por cinco anos, a contar de 10.12.70.

-MAGAL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1.664 SANTO AMARO-SP

Aprovado a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), para o local nº 14, a partir de 17.12.70 até 18.06.72.

-LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS
S/A.-ESTRADA DE PIASSAGUERA -
CUBATÃO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o local nº 1, por cinco anos, a partir de 23.12.70 à 23.12.75.

-TOSHIBA IRNE S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO-RUA RIZIERI NEGRINI,
183-SP

Aprovado a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), para o local nº 15, com vigência até 08.01.72.

-MATSUSHITA ELETRIC BRASILEIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- RO
DOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM.328
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,2,2-A,6,7,8,10 e 11 por cinco anos, a partir de 16.12.70 à 16.12.75.

-ELETRO RADIOBRAZ S/A.-RUA LUIZ
GÓES,222-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o local supra, por cinco anos, a partir de 22.12.70.

-PLÁSTICOS FLEXOLIT INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-AV.TOMAZ EDISON
807-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1, 3, 4 e 6, por cinco anos, a partir de 18.12.70 a 18.12.75.

-UDDEHOLM DO BRASIL COMÉRCIO E
INDÚSTRIA-RUA DOMINGOS PAIVA,
72 E 84-SP

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), aos locais 1, 1-altos e 1, por cinco anos a partir de 15.12.70 à 15.12.75.

-ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA. -
KM.98 VIA ANHANGUERA-CAMPINAS-
SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os riscos nºs 9, 14,18 e 22, pelo prazo de 16.11.70 a 16.11.75.

Foi aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os riscos 1, 2 e 8 por igual período para fins de uniformização de vencimentos.

-ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL PENAFIEL-
RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA,
408-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o local em referência, por cinco anos, a contar de 8.12.70 até 08.12.75.

-ASTRA QUÍMICA DO BRASIL LTDA.-
AVENIDA LINS DE VASCONCELLOS,
1042-SP

A CSI-LC apreciando o recurso apresentado, negou provimento, mantendo-se a resolução de negatória anterior, publicada no Boletim Informativo nº 6370.

-FACIT S/A.MÁQUINAS DE ESCRITÓ-
RIO-ESTRADA JUIZ DE FORA, KM.
202-BELO HORIZONTE-MG.

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,3,6 e 7, por cinco anos, a contar de 12.03.71 até 12.03.76.

-FIAÇÃO PESSINA S/A.-CAMINHO DO
MAR, 3.629-RUDGE RAMOS-SP

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1,1-A,1-B, 1-C (altos e baixos), 2,3,4,5,7,8, 9,10,11,13,12,14 e 15, por cinco anos, a partir de 14.12.70 a 14.12.75.

- x -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:

-VOLKART IRMÃOS LTDA. P/C/P/E/O
DE TERCEIROS-AV.DAS INDUSTRIAS
306-MARINGÁ-PR

O Sindicato do Paraná, por carta CI-131/70, de 11.12.70 comunica que a Comissão de Seguros Incêndio aprovou a renovação do desconto por hidrantes, como segue:

<u>Planta do risco</u>	<u>Desconto</u>
3,5,8,9,12/14,16/17, 17-A,18/19,19-A, 20, 29,30,33/34 e 35	20%
1/2,4,6,6-A,7,10/11, 15,22/23,26,28,31/32	16%
21,24,25 e 27	12%

-TORO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVENIDA TORO,54-DIADEMA-SP

Aprovado o desconto de 12% (doze por cento), classe proteção "C", para riscos da classe "C", de acordo com a tabela 3.11.2 do capítulo III da Portaria 21, para os edifícios 1 (andar térreo e 1º andar) e 3 por cinco anos, a contar de 17.12.70 à 17.12.75.

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:

-CONSULTA SÔBRE INSTALAÇÃO ELÉTRICA-EXPAN S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA-AV.NAÇÕES UNIDAS, 250 SANTO AMARO-SP

Carta FENASEG-3600/70, de 17.12.70: Comunica que a CTSI-LC apreciando a consulta formulada, considera que a instalação elétrica da indústria epigrafada não atende aos requisitos exigidos pela letra "h" do artigo 15 da TSIB.

-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-INDÚSTRIAS DOEHLER DO BRASIL S/A.-AV.ALBERT SCHVITZER 102-SBC-SP

Carta FENASEG-3458/70, de 12.12.70: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da tarifação individual, representada pela melhoria ocupacional de 04 para 02, rubrica 374-32, aos locais 23,24 e 25.

-GENERAL ELETRIC S/A.-AV. MOFAR REJ, 554/92-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3548/70, de 15.12.70: Comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de tarifação

individual, e representado pela melhoria ocupacional, de 05 para 02, para os locais 1,1-A/C 2,3 e 3-A/D.

-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL
REFINARIA E EXPLORAÇÃO DE PETROLEO UNIÃO S/A.-CAPUAVA-SP

Carta FENASEG-3547/70, de 15.12.70: Comunica que a SUSEP aprovou, a título de tarifação individual, as taxas únicas, para o segurado em referência, nas seguintes bases:

1-Riscos integrantes de áreas de processo de refinarias, fábrica de asfalto, planta de gasolina natural, fábrica de fertilizantes, redes de tubulação e matérias primas e produtos naquelas áreas ou em transferências nas redes de tubulação. Terminais de carga e descarga (todas as instalações exclusive tanques de armazenamento e respectivos conteúdos).

- a) sem franquia 0.30
- b) com franquia de Cr\$ 50.000.000,00-0.30-10%
- c) com franquia de CR\$ 100.000.000,00-0.30-20%

2-Riscos integrantes de área de armazenamento com todas as suas instalações: Óleo bruto (exclusivamente) borracha sintética (exclusivamente). Demais produtos.

- a) sem franquia 0.20
- b) com franquia de CR\$ 50.000.000,00-0.20-10%
- c) com franquia de CR\$ 100.000.000,00-0.20-20%

Demais produtos

- a) sem franquia 0.25
- b) com franquia de CR\$ 50.000.000,00-0.25-10%
- c) com franquia de CR\$ 100.000.000,00-0.25-20%

3-Almoxarifado: exclusive depósitos explosivos e inflamáveis

- a) sem franquia 0.30
- b) com franquia de CR\$ 50.000.000,00-0.30-10%
- c) com franquia de CR\$ 100.000.000,00-0.30-20%

Depósitos explosivos e inflamáveis

- a) sem franquia 0.60
- b) com franquia de CR\$ 50.000.000,00-0.60-10%
- c) com franquia de CR\$ 100.000.000,00-0.60-20%

Outros riscos (riscos administrativos oficinas de manutenção, casas de forças, casas de bombas, etc.) ...

- a) sem franquia 0.15
- b) com franquia de CR\$ 50.000.000,00-0.15-10%
- c) com franquia de CR\$ 100.000.000,00-0.15-20%

Observações:

- 1) As franquias acima indicadas, que não serão deduzíveis, ficarão sujeitas a correção monetária, anualmente, de acordo com os índices que venham a ser estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, para as ORTN.
- 2) Uma vez determinada a franquia, ela será aplicada em todos os seguros, simultaneamente.

Nas taxas acima já estão considerados os sistemas de proteção contra-incêndio existentes ou que venham ser instalados, cobrando-se da empresa segurada as diferenças do prêmio decorrentes desde o início das apólices em vigor,

A presente concessão vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir de 7.1.68 a 7.1.73.

-SEGURO INCÊNDIO-CLÁUSULA 151 - FORNOS E INSTALAÇÕES-SANTA LUCIA CRISTAIS LTDA.-RUA SARGENTO RODOVAL CABRAL TRINDADE, 780 PARQUE NOVO MUNDO-SP

Carta FENASEG-3472/70, de 11.12.70: Comunica que a CTSI-LC da Federação, concordou com a incensão da cláusula 151 na apólice, e, se não houver de declaração expressa em contrário, os fornos, estufas, tubulações e benfeitorias necessárias ao

funcionamento do estabelecimento serão considerados cobertos pela verba dando cobertura a prédio, devendo ser levados em conta na fixação da importância segurada e do valor em risco em caso de sinistro, o custo de construção de fornos e estufas, inclusive despesas de instalação, entendendo-se como fornos e estufas a construção propriamente dita e os acessórios e pertences que integram esses equipamentos, independentemente de estarem agregados ou não aos mesmos.

As demais instalações que, não obstante influam ou sejam necessárias ao funcionamento de fornos e estufas mas que não façam parte integrante das mesmas, deverão ser seguradas pela verba que dá cobertura a maquinismos, móveis e utensílios.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns, a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da declaração-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.7.010/2149-ELETRO RADIO BRAZ S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO

2 - AP.11/C/4.360-CIA.SERTANEJA DE ARMAZENS GERAIS-AVENIDA GOVERNADOR MANOEL RIBAS-ESQUINA COM A RUA NESTOR VICTOR E RUA ANTONIO PEREIRA-PARANAGUÁ-PR

3 - AP.1.028.893-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-AUTO ESTRADA CURITIBA-PARANAGUÁ-KM.3-PARANAGUÁ-PARANÁ

4 - AP.566.447-MENTOQUIMICA ZAP
PA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO
ESTADO DO PARANÁ

- x -

- a)Tipo de declarações- semanal
b)Época da declaração-último
dia útil da semana
c)Prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
d)Cláusula 451-Vigência Condi-
cional

1 - AP.331.975-GABRIEL GONÇAL-
VES S/A.IMPORTADORA DE FER-
RAGENS E LOUÇAS-AV. TOMAS
EDISON,888-SP.

2 - AP.11/C/3.816-ITATIAIA S/A
VEÍCULOS MOTORES E PEÇAS
ALAMEDA NOTHMAN 820-SP

3 - AP.23.994-GRANUBRÁS ADUBOS
GRANULADOS S/A.-RUA ANA ZO
ZI TONI,S/Nº-PRESIDENTE AL-
TINO-OSASCO-SP

4 - AP.372.446-AÇOS LAMINADOS
AMERICA S/A.-RUA MARTIN BUR-
CHARD,151-165-SP

5 - AP.203.050-ALGODOEIRA SÃO
MIGUEL S/A.-ENTRE A AVENI-
DA JANUARIA CICO E O RIO
PONTEGI-NATAL-RGN

- x -

- a)Tipo de declarações-quinzenais
b)Época da declaração-último
dia útil da quinzena
c)Prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
d)Cláusula 451-Vigência Condi-
cional

1 - AP.F-122.071-INDÚSTRIAS GES
SY LEVER S/A.-DIVERSOS LO-
CAIS NO BRASIL

2 - AP.268.364- LABORATÓRIOS
AYERST LTDA.-DIVERSOS LO-
CAIS NO ESTADO DE SÃO PAU-
LO.

3 - AP.11-S/11070-PRODUTOS ALI-
MENTICIOS ADRIA S/A.-R.SÃO
FRANCISCO,S/Nº,91,101-SCS-

4 - AP.1.671.707-DU PONT DO BRA-
SIL S/A.INDUSTRIAS QUIMICAS
P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-KM
117 DA BR-2 (RODOVIA PRESI-
DENTE DUTRA)-FAZENDA GOIA-
BAL-POMBAL-BARRA MANSA-RIO
DE JANEIRO.

5 - AP.F-122.228-SANDVIK DO
BRASIL S/A.INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO P/C/P/E/OU DE TERCEI-
ROS-AV.DAS NAÇÕES UNIDAS,
1.130-CENTRO INDUSTRIAL DE
JURUBATUBA-SANTO AMARO-SP

6 - AP.11/C/354-S/A.FRIGORIFI-
CO ANGLO-RUA ANA NERY Nº
1.183-RIO DE JANEIRO-GB. E
NA CIDADE DE MENDES

7 - AP.11/C/3.316-S/A.FRIGORI-
FICO ANGLO-DIVERSOS LOCAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO.

8 - AP.F-122.206-SERRANO IN-
DÚSTRIA BRASILEIRA DE ALI-
MENTAÇÃO S/A.-RODOVIA BR-
116-KM.25-EMBU-SP

9 - AP.824.835-FÁBRICA DE ARTE-
FATOS DE AÇO TUPY S/A.-AV.
PRESIDENTE ALTINO,1925-JA-
GUARÉ-SP

10 - AP.825.010-DAVID BOBROW &
FILHO-RUA THIERS,530-SP

11 - AP.10-BR-14462-ALBA S/A.IN-
DUSTRIAS QUIMICAS (DIVISÃO
ADEZITE)-P/C/P/E/OU DE TER-
CEIROS-

12 - AP.824.971-INDUSQUIMA S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO- ESTRA-
DA FERNANDO NOBRE,600- CO-
TIA-SP

13 - AP.23.993-BENZENEX CIA.BRA-
SILEIRA DE INSETICIDAS-AV.
HENRY FORD,803-PRESIDENTE
ALTINO-OSASCO

14 - AP.F-122.117-DU PONT DO
BRASIL S/A.INDÚSTRIAS QUI-
MICAS P/C/P/E/OU DE TERCEI-
ROS-DIVERSOS LOCAIS NO BRA-
SIL.

15 - AP.F-122.447-CEDERROTH DO
BRASIL LTDA.P/C/P/E/OU DE
TERCEIROS-RUA AURI VERDE ,
263-AV.HENRY FORD,257/271-

- 16 - 11-S-11142-FILENE INDUSTRIA TEXTIL S/A.-AVENIDA SI QUEIRA CAMPOS, S/Nº-JACAREÍ SÃO PAULO
- 17 - AP.1.671.696-ANDERSON CLAYTON S/A. INDÚSTRIA E COM. DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 18 - AP.1.671.763-UPJOHN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.-R. GENERAL JÚLIO MARCONDES SALGADO, 24-SP
- 19 - AP.II-S-10950-S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO-LARGO CONENADOR ERMELINO MATARAZZO S/Nº-SCS-SP
- 20 - AP.10-BR-15069- LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S/A.-ESTRADA RIO ACIMA S/N MOGI DAS CRUZES-SP

- x -

- a) Tipo de declarações-mensais
 b) Época da declaração-último dia útil do mês
 c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.268.358-LABORATÓRIOS A NAKOL LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 2 - AP.120.051-PRELLI S/A.CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP nº. 6.800-CAMPO GRANDE-CAMPINAS-SP

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos das seguintes apólices:

- AP.7.010/670-ELETRO RADIO-BRAZ S/A.
- AP.11/C/1.237-CIA. SERTANEJA DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.322.239-GABRIEL GONÇALVES S/A.IMPORTADORA DE FERRELAGENS E LOUÇAS

- AP.11/C/1.090-ITATIAIA S/A VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS
- AP.22.285-GRANUBRAS ADUBOS GRANULADOS S/A.
- AP.F-116.899-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.
- AP.260.454- LABORATÓRIOS AYERST LTDA.
- AP.967.829-PRODUTOS ALIMENTICIOS ADRIA S/A
- AP.1.671.173-DU PONT DO BRASIL S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.
- AP.F-117.013-SANDVIK DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.11/C/694.S/A.FRIGORIFICO ANGLO.
- AP.11/C/686-S/A.FRIGORIFICO ANGLO.
- AP.F-117.050-SERRANO IND. BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO. S/A:
- AP.821.321-FÁBRICA DE ARTEFATOS DE AÇO TUPY S/A.
- AP.821.508-DAVID BOBROW & FILHO.
- AP.10-BR-12692-ALBA S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS
- AP.821.495-INDUSQUIMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.22.281-BENZENEX CIA.BRASILEIRA DE INSETICIDAS
- AP.F-116.889-DU PONT DO BRASIL S/A.INDS.QUÍMICAS
- AP.260.500-LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.
- AP.130.004-COOP.CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

- AP.16.650-HEMEL CEL ENGENHARIA S/A.
- AP.801.001-COOP. REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA ALTA MOGIANA
- AP.821.379-CIA. INDUSTRIAL DE ROUPAS FALNER S/A
- AP.9.732-TOYOBO DO BRASIL S/A.FIAÇÃO E TECELAGEM
- AP.SP-I-19.148-RHODIA INDUSTRIAS QUÍMICAS E TEXTIS S/A.
- AP.9.797-MORITA S/A. COMERCIAL E IMPORTADORA
- AP.100.141-CEARÁ INDUSTRIAL S/A.
- AP.1.023.825-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.322.258-CÁSSIO MUNIZ S/A.IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

- x -

III- A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:

- AP.F-117.524-FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.
- AP.F-117.002-ALBA NORDESTE S/A.INDUSTRIAS QUIMICAS
- AP.440.073-INDÚSTRIA AUTOMOTORES DO NORDESTE S/A.FÁBRICA DE CHASSIS MAGIRUS DEUTZ

- x -

IV - A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da seguinte apólice:

- AP.97.089-FORD WILLYS DO BRASIL S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.

V - Outras resoluções da CSI-LC:

- TARIFAÇÃO INDIVIDUAL E DESCONTOS PELA EXISTÊNCIA DE APARELHAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO-FOSFANIL S/A. SUPER FOSFATOS, ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS-JACAREÍ-SP

A CSI-LC apreciando o relatório de um de seus membros sobre o recurso interposto sobre o assunto em referência, resolveu ratificar a sua decisão anterior transmitida pelo nosso Boletim nº 58/70.

- APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº 1.034.312-ELETRORADIOBRAZ S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO.

A CSI-LC aprovou a emissão da apólice ajustável comum em referência, sobre mercadorias de loja a varejo.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 824.202-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JEQUITIBÁ-ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO,619-SP

A CSI-LC aprovou a emissão da apólice supra, condicionando-se a alteração do item "d" do tópico "cláusulas" para: "d" CONDIÇÕES ESPECIAIS DO PRESENTE SEGURO AJUSTÁVEL CRESCENTE:

Tipo de declaração: mensal
Prazo p/entrega-15 dias
 após o vencimento do período mensal; e
Época da declaração:último dia útil do período mensal

- x -

C O N S U L T A

- CONSULTA INCÊNDIO - PLIC S/A. PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A CSI-LC informou a sociedade de que ao risco em questão deverão ser aplicadas as taxas previstas na rubrica 433-32, LOC 4-06-1.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das seguintes apólices:
- AP.7.010/2426- CARBOCLORO S/A. INDUSTRIAS QUIMICAS-CUBA TÃO - SÃO PAULO
 - AP.10-BR-15.062-ETERNIT DO BRASIL CIMENTO AMIANTO S/A. KM.8 DA ESTRADA GOIÂNIA GUA PÓ-GOIÂNIA-GOIÁS

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia 13.01.71:

Informações recebidas da CPSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFA - ÇÃO ESPECIAL-LANIFICIO DO VALE DO PARAIBA S/A.

Carta FENASEG-31/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo seguro do acima, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.11.70.

- PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFA - ÇÃO ESPECIAL-CIA. BRASILEIRA DE MEDIDORES-APÓLICE SPTT-0130 - SUB RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-56/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.11.70.

- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE Nº H-2044-SUB RAMO MARITIMO-B.F.GOODRICH DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA

Carta FENASEG-131/71, de 06.01.71: Comunica que a SU-SEP aprovou as taxas únicas de 0,75% para pneus e câmaras de ar, 0,45% para borracha crua, latex e outras matérias primas e 0,25% para as coberturas AA-LAP-IA, aplicável aos seguros marítimos efetuados pelo seguro do acima, por dois anos, a partir de 01.07.70.

- x -

INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS NA APRESENTAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ESTU-
DO DOS PROCESSOS DE BALANÇO DE 1970, DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

Com o fim de facilitar a apresentação, o encaminhamento e o estudo dos processos de Balanço de 1970, deverão ser observados os seguintes critérios:

1 - APRESENTAÇÃO PELAS SOCIEDADES

I - A apresentação dos processos de Balanço de 1970 será feita pelas Sociedades Seguradoras às Delegacias da SUSEP a que estiverem jurisdicionadas, até o dia 5 de abril de 1971.

II- Todos os documentos que compõem o processo de Balanço deverão ser apresentados, rigorosamente em duplicata, de forma a se constituir dois processos absolutamente iguais (Circular nº 17, de 28-12-67, da SUSEP), exceto no que se refere aos QQ 51/52, QQ 61/62 e QQ 64/65, para o que será obedecido o seguinte:

a) junto ao processo ORIGINAL:

3 vias dos QQ 51/52

1 via dos QQ 61/62

1 via dos QQ 64/65

b) junto ao processo CÓPIA:

1 via dos QQ 51/52

2 vias dos QQ 61/62

3 vias dos QQ 64/65

III- Todos os Questionários de balanço deverão ser apresentados seguindo-se, rigorosamente, a ordem numérica impressa nos mesmos, devendo as Delegacias da SUSEP manter essa ordem ou exigir das Sociedades, quando a mesma não for seguida.

IV- Além dos documentos e Questionários abaixo enumerados, as Sociedades Seguradoras deverão apresentar:

a) atestado de habilitação do contabilista, passado pelo Conselho Regional de Contabilidade local (situado na Unidade Federal em que a Sociedade mantenha sua sede).

b) provas das publicações do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, de acordo com o inciso I do artigo 63 do Decreto nº 60.459/67.

c) cópia datilografada e autenticada da ata da Assembleia Geral Ordinária que deliberou sobre os documentos referidos na alínea anterior.

d) quadros de correção monetária porventura efetuada no ano base, para os bens componentes do ativo Imobilizado, evidenciando-se para os imóveis, as características particulares de cada um. Essa correção deverá ser feita no modelo a dotado pela SUSEP, acompanhado dos questionários do Imposto de Renda.

e) outros demonstrativos (O.R.T.N., Ações Bonificadas, etc).

V - As Sociedades que operam no Ramo Vida e em Capitalização apresentarão, também, às respectivas Delegacias da SUSEP, independente dos processos referidos no inciso II acima, os demonstrativos do cálculo das respectivas reservas matemáticas. Esses demonstrativos comporão um processo a parte, que as Delegacias, desobrigadas de qualquer estudo prévio, encaminharão, incontinenti, ao Departamento Técnico Atuarial (Circular nº 17, de 28-12-67, da SUSEP).

VI- As Sociedades que ainda tiverem responsabilidade em seguro de Acidentes do Trabalho estarão sujeitas à apresentação dos demonstrativos referidos no inciso anterior, correspondentes às reservas ainda remanescentes.

2 - ENCAMINHAMENTO PELAS DELEGACIAS DA SUSEP

I - Os Srs. Delegados da SUSEP, nos termos do item 3 da Circular nº 17, de 28-12-67, encaminharão ao Departamento de Controle Econômico (DC), os processos de Balanço, devendo ser obedecido o seguinte:

- a) os processos referentes às CÓPIAS - imediatamente, mediante despacho de encaminhamento ao DC.
- b) os processos referentes aos ORIGINAIS - no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, devidamente examinados e informados.

II- O exame e informação a que se refere o inciso anterior, abrangerá, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) a observância do prazo de apresentação;
- b) a instrução do processo no que diz respeito à documentação e anexos de apresentação obrigatória;
- c) o número e fôlhas do DIÁRIO em que está escriturado o Balanço, bem como as assinaturas dos Diretores, contabilistas e atuário (se for o caso);
- d) o número e fôlhas do Livro em que está registrada a ata da Assembleia Geral Ordinária que deliberou sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- e) em se tratando de Sociedade que opere no Ramo Vida, indicar o número do processo que apresentou os demonstrativos de cálculo da Reserva Matemática (item 4 da Circular 17, de 28-12-67);
- f) cópia de Intimação para regularização da cobertura do capital e reservas técnicas, nos termos do item 17.1 da Resolução CNSP nº 30/68 (se for o caso).

III- Ainda nos termos da Circular nº 17 de 28-12-67 (itens 4 e 5), os srs. Delegados da SUSEP encaminharão ao Departamento Técnico Atuarial (DT), incontinenti e desobrigados de qualquer estudo, os processos a que se referem os incisos V e VI do item 1, acima, que tratam dos cálculos das reservas matemáticas do Ramo Vida, Capitalização e Acidentes do Trabalho.

3 - ATIVO IMOBILIZADO

a) É facultado às Sociedades classificar os imóveis de sua propriedade, usando o seguinte critério:

- I - Imóveis - cód. 111.100 - para os imóveis de uso próprio, bem como os que, embora dados em garantia das reservas técnicas, sejam considerados como integrantes de seu Ativo Imobilizado e, como tais, sujeitos à correção monetária. (Portarias DNSPC nºs. 44, de 08-10-64 e 26, 30-04-65).
- II - Imóveis - cód. 120.100 (Ativo Realizável) - para os imóveis não integrantes do Ativo Imobilizado, isto é, os destinados à cobertura das reservas técnicas, venda ou renda.

b) Quando for o caso, demonstrar no verso do Q-11 ou em fôlha separada, individualizando cada verba, os valores correspondentes à reavaliação ou correção monetária.

c) No preenchimento do Q-31, quer para os imóveis de código 111.100, quer para os

do código 120.100, a Sociedade deverá mencionar o valor de aquisição, benfeitorias ou acréscimos e a correção, de forma destacada. (Vide item 14).

- d) Nas depreciações dos bens móveis deverá ser observado o disposto no artigo 117 do DL 2.063/40, usando-se a forma indireta, ou seja, creditando-se ao Fundo de Depreciação de Bens Móveis (cód. 211.400).
- e) A conta Organização e Instalação (cód. 111.600) deverá ser amortizada diretamente, nos termos do artigo 116 do DL 2.063/40. (qualquer mutação em seu valor, que não seja depreciação, deverá ser demonstrado e comprovado).
- f) As Sociedades Seguradoras nacionais que mantenham filiais ou sucursais no exterior deverão inserir, no Ativo Imobilizado, a conta "Agências e Sucursais no Exterior, conta de capital" (código 111.700).
Nessa conta deverá ser lançado, tão somente, o "quantum" remetido para constituir o capital de suas filiais ou sucursais no exterior, devendo ser observado o que consta na Circular nº 30, de 03-12-69, da SUSEP.
- g) No código 119.900 - Diversos, o valor porventura registrado deverá ser discriminado o mais minuciosamente possível, no verso do Q-11 ou em fôlha separada.

4 - ATIVO REALIZÁVEL

- a) Os saldos das contas 121.100, 121.200, 121.300, 121.400, 121.500 e 121.600 devem corresponder ao valor de aquisição. A sua discriminação, no Q-32, - Títulos de Renda, deverá obedecer à ordem dos códigos mencionados.
- b) Quando se tratar de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), discriminar no verso do Q-11 ou em fôlha separada, o valor das adquiridas voluntariamente e o das adquiridas compulsoriamente. Estas, por sua vez, deverão dizer:

ORTN (Resolução 92/68 do CMI)	Cr\$
ORTN (Resolução 113/69 do CMI)	Cr\$
ORTN (Resolução 142/70 do CMI)	Cr\$
ORTN (Provisão para Seguro do RCOVAT)	Cr\$
ORTN (Autorização para operar em RCOVAT) ...	Cr\$
- c) O saldo da conta 121.500 - Ações do IRB deverá conferir com a comunicação feita por aquele Instituto.
- d) Na conta 121.600 - Outros Títulos, o valor porventura registrado deverá ser discriminado o mais minuciosamente possível, no verso do Q-11 ou em fôlha separada, não devendo ser incluídos os depósitos para troca futura por títulos, relativos a incentivos fiscais.
- e) Na conta Imóveis Sob Promessa de Venda (código 121.700), deverá figurar o valor do custo ou o valor do custo a amortizar dos imóveis de propriedade da Sociedade e prometidos vender. A Sociedade deverá observar o que dispõe, a respeito, a Portaria DNEPC nº 3/53.
- f) Os valores registrados nos códigos 121.800, 121.900 e 122.100 deverão ser discriminados nos Questionários próprios: Q-34, Q-35 e Q-36.
- g) O saldo da conta cód. 122.300 deverá conferir com o comprovante do IRB.
- h) O saldo da conta cód. 122.400 - C/C IRB, deverá conferir com o saldo do extrato do IRB, sendo que qualquer divergência deverá ser justificada no verso do Q-11 ou em fôlha separada.

- i) As Sociedades nacionais que mantenham filiais ou sucursais no exterior deverão registrar no cód. 122.600 - C/C Agências e Sucursais, o eventual resultado positivo verificado em suas operações no exterior, em contrapartida com a conta "Lucro de Operações no Exterior" (código 469.900 - Diversos), conforme Circular nº. nº 30, de 03-12-69.
- j) Nas contas do grupo C/C (122.500, 122.600, 122.700 e 122.800) deverão figurar os totais dos correntistas devedores, conforme discriminação no Q-37, não se admitindo saldo de saldos de correntistas diferentes.
- l) Na conta cód. 122.900 - Casa Matriz, o saldo apresentado deverá ser demonstrado no Q-37, conforme determina a Portaria DNSPC nº 42/64.
- m) A conta Apólices em Cobrança (cód. 123.100) representa o total dos prêmios em cobrança direta. Nos termos da Portaria DNSPC nº 28/63, no verso do Q-11 ou em folha separada, deverão ser destacadas as verbas referentes a:
- Apólices em Cobrança Seguros Diretos
Apólices em Cobrança Cosseguros Aceitos.
- n) A conta Apólices em Cobrança em Bancos (cód. 123.600), criada pela Portaria DNSPC nº 23/66, representa os prêmios em cobrança via bancária.
- o) A conta Prêmios a Recober-Puros Vida (cód. 123.200) deverá representar os prêmios puros Vida, incluídos na Reserva respectiva.
- p) A conta Devedores c/Imóveis (cód. 123.500) tem como contrapartida a conta Compromissos Imobiliários (cód. 224.700) e sua representação e movimentação deverão seguir o estabelecido na Portaria DNSPC nº 3/53.
- q) Na conta 129.900 - Diversos, o valor porventura registrado deverá ser discriminado o mais minuciosamente possível, no verso do Q-11 ou em folha separada. Nesta conta deverão ser registrados os depósitos para troca futura por títulos, relativos a incentivos fiscais.

5 - ATIVO DISPONÍVEL

- a) Na conta 131.100 - Depósitos Bancários, o valor porventura registrado deverá ser discriminado no Q-38.
- b) Na conta 139.900 - Diversos, o valor porventura registrado deverá ser discriminado o mais minuciosamente possível, no verso do Q-11 ou em folha separada.

6 - ATIVO PENDENTE

- a) A conta Lucros & Perdas (cód. 141.200) representa o prejuízo das Sociedades. Se a mesma representar prejuízos acumulados, discriminar no verso do Q-11 ou em folha separada o desdobramento, segundo os exercícios a que corresponderem.
- b) Na conta 149.900 - Diversos, o valor porventura registrado deverá ser discriminado o mais minuciosamente possível, no verso do Q-11 ou em folha separada.

7 - PASSIVO NÃO EXIGÍVEL

- a) A conta 211.100 representa o Capital da Sociedade, realmente aprovado pelo Governo Federal. Não devem figurar nesta conta parcelas de capital em fase de aprovação.
- b) A conta 211.200 se constitui pela acumulação de 5% sobre o lucro líquido apurado

- anualmente, até atingir a 20% do capital social e tem como base legal o artigo 130 do DL 2.627/40.
- c) A conta código 211.300, cuja base legal é o item 13 da Resolução nº 30/68 do CNSP (agora do grupo das Reservas Técnicas), se constitui pelo valor do deságio verificado no conjunto dos títulos mobiliários em relação à aquisição. Sendo essa reserva reversível, o saldo anterior, se houver, deverá ser revertido integralmente.
- d) A conta código 211.400 tem como base legal o artigo 117 do DL 2.063/40 (Vide letra "d" do item 3).
- e) Na conta 219.900 - Diversos, o valor porventura registrado deverá ser discriminado o mais minuciosamente possível, no verso do Q-12 ou em folha separada, devendo constar, especialmente, as seguintes verbas:

- I - Reservas estatutárias não exigíveis (discriminadas);
- II - Capital em fase de aumento (discriminado pelas parcelas que o compõem);
- III - O saldo das ações bonificadas recebidas de outras Sociedades para aproveitamento em futuro aumento de capital;
- IV - O saldo da Reserva de Correção Monetária de Imóveis;
- V - O saldo da Reserva de Correção Monetária de Bens Móveis;
- VI - Os saldos das Reservas de Correções Monetárias dos demais bens componentes do ativo Imobilizado;
- VII - O saldo da Reserva de Correção Monetária de CRTN;
- VIII - Outros valores não exigíveis, também discriminados;

OBSERVAÇÕES 1) Ocorrendo apropriações para aumento de capital, de Reservas de Correções Monetárias, o valor desse aumento deverá ser feito, apropriando-se proporcionalmente das reservas dos respectivos bens que as compõem, quais sejam: Reservas de Correções Monetárias de Imóveis, de Móveis, Máquinas e Utensílios, de Veículos, de Organização e Instalação, etc. (Portaria DESPC nº 26, de 30/04/65).

2) As Sociedades apresentarão em folha separada, os demonstrativos dos lançamentos efetuados sob os títulos III, IV, V, VI e VII acima mencionados durante o exercício, partindo do saldo em 31 de dezembro de 1969.

8 - PASSIVO EXIGÍVEL

- a) As contas do grupo "Reservas Técnicas" têm demonstração de cálculo nos Q-42, Q-43 e Q-44, com adaptações, a fim de enquadrá-los às disposições da Resolução nº 30/68 do CNSP.
- b) A Reserva de Garantia de Retrocessões (antigo Fundo de Garantia de Retrocessões), de acordo com a Resolução nº 30/68 do CNSP é constituída pela acumulação anual de 10% sobre os lucros líquidos apurados nas Retrocessões. Deverão, portanto, as Sociedades demonstrar os cálculos, ramo por ramo e registrar essa reserva no código respectivo, 222.400, em contrapartida com a conta 3427 do Q-21.
- c) Excetua-se das disposições acima a Reserva Matemática Vida Individual, a de

Riscos Não Expirados - Vida em Grupo e as Reservas Técnicas de Acidentes do Trabalho, cuja demonstração do cálculo e remessa à SUSEP, obedecem ao disposto na Circular nº 17, de 28-12-67 (vida item 1).

- d) A conta Fundos Especiais no IRB (cód. 222.500), constituída em contrapartida com a conta de Despesa respectiva, é representada por parte do valor indicado na conta ativa IRB-C/RETENÇÃO DE RESERVAS E FUNDOS (cód. 122.300).
- e) O saldo da conta cód. 223.300 - C/IRB deverá conferir com o saldo do extrato fornecido pelo IRB. Qualquer divergência deverá ser justificada no verso do Q-12 ou em folha separada.
- f) As Sociedades nacionais que mantenham filiais ou sucursais no exterior deverão registrar no código 223.500 - C/C Agências e Sucursais, o eventual resultado negativo verificado em suas operações no exterior, em contrapartida com a conta "Prejuízo de Operações no Exterior" (cód. 369.900 - Diversos), conforme Circular nº 30, de 03-12-69.
- g) As contas do grupo C/C - cód. 223.400, 223.500, 223.600 e 223.700 deverão representar os saldos dos correntistas credores, conforme relação no Q-37, não se admitindo o saldo de saldos de correntistas diferentes.
- h) A conta Casa Matriz (cód. 223.800) obedecerá ao mesmo critério estabelecido na alínea "1" do item 4.
- i) Os saldos porventura constantes nas contas cód. 223.900 e 224.100, se se referirem, realmente, a Impostos a Recolher, devem ser justificados, tendo em vista sua extinção em 31-12-66. O IOF não deverá figurar nestas contas.
- j) A conta Comissões a Pagar (cód. 224.300) representa a provisão das comissões sobre os prêmios efetivamente recebidos. Não deve ser efetuada provisão de comissões sobre prêmios em cobrança (parcela de 100% incluída na Reserva de Riscos Não Expirados).
- l) A conta cód. 224.700 faz parte do grupo de contas referidas no item 4, alíneas "e" e "p", códigos 121.700 e 123.500.
- m) A conta cód. 229.900 - Diversos, deverá ser discriminada o mais minuciosamente possível, no verso do Q-12 ou em folha separada.

9 - PASSIVO PENDENTE

- a) No código 249.900 - Diversos, deverá ser lançado, em especial, o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) pela emissão dos documentos, obedecendo o desdobramento para os ramos, constantes da Relação nº 3, aprovada pela Portaria DASPC nº 26/54.
- b) A débito e, ainda, obedecendo o desdobramento para os Ramos, serão lançados o IOF recolhido diretamente pela Sociedade; o retido pelo Banco cobrador e os estornos referentes aos prêmios cancelados, de forma a evidenciar o seguinte:
 - a crédito: o IOF dos prêmios emitidos
 - a débito: o IOF dos prêmios cancelados
 - o IOF dos prêmios cobrados.
- c) Não se considera o saldo de Lucros e Perdas como Passivo Pendente. Se o estatuto da Sociedade determinar "Saldo à disposição da A.G.", este deverá ser registrado

no Exigível (cód. 229.900 - Diversos).

Se, ao contrário, o estatuto determinar a distribuição total do excedente, este deverá ser distribuído rigorosamente de acordo com o determinado, no espaço apropriado do Q-22, para homologação da A. G. O.

Sendo Sociedade estrangeira, deverá o saldo ser levado à conta Casa Matriz (cód. 223.800).

10 - LUCROS & PERDAS - Débito - Q-21

- a) A classificação e codificação devem obedecer rigorosamente ao padrão instituído pela Portaria DNSPC nº 26/54.
- b) Em atendimento ao constante no item 45 das normas aprovadas pela Resolução nº. nº 11/69 do CNSP, o recolhimento mensal de 2% sobre os prêmios arrecadados na carteira de RCOVAT deverá ser registrado no código 3299 - Despesas Industriais Diversas, abrindo-se uma sub-conta "Contribuição para o Fundo Especial de Indenização - RCOVAT".

11 - LUCROS & PERDAS - Débito - Q-22

- a) Na conta Honorários (cód. 351.100) devem constar, apenas, os honorários da Diretoria (parte fixa) e os dos Conselhos Fiscal e Consultivo, se houver.
- b) As contas Diversos (cód. 359.900, 369.900 e 379.900) devem ser discriminadas o mais minuciosamente possível, no verso do Q-22 ou em folha separada.
- c) As Sociedades nacionais que mantenham filiais ou sucursais no exterior deverão registrar no código 350.900 o resultado negativo verificado em suas operações no exterior, em contrapartida com a conta 223.500 - C/C Agências e Sucursais, conforme Circular nº 30, de 03-12-69.
- d) O excedente deverá ser distribuído rigorosamente, de acordo com o que dispõe o Estatuto da Sociedade. Em se tratando de Sociedade estrangeira, levar o saldo para a conta Casa Matriz (cód. 223.800).
Deverá ser observado o constante na alínea "c" do item 9, acima.
- e) Deverá ser inutilizada a linha "Fundo de Garantia de Retrocessões", o código é 381.100, de vez que, pela Resolução nº 30/68 do CNSP, esse Fundo passou a se denominar "Reserva de Garantia de Retrocessões", cujo cálculo de constituição, em todas as modalidades, deverá ser registrado no Q-21 (cód. 3427). Vide alínea "b" do item 8.

12 - LUCROS & PERDAS - Crédito - Q-23

A classificação e codificação devem obedecer rigorosamente ao padrão instituído pela Portaria DNSPC nº 26/54.

13 - LUCROS & PERDAS - Crédito - Q-24

- a) As contas Diversos (cód. 469.900 e 479.900) deverão ser discriminadas o mais minuciosamente possível, no verso do Q-24 ou em folha separada.
- b) As Sociedades nacionais que mantenham filiais ou sucursais no exterior deverão registrar no código 469.900 o resultado positivo verificado em suas operações no exterior, em contrapartida com a conta 122.600 - C/C Agências e Sucursais,

conforme Circular nº 30, de 03-12-69.

- c) O prejuízo (cód. 480.000), se houver, deverá ser levado: à conta 141.200 se for Sociedade Nacional ou à conta 122.900 se for Sociedade Estrangeira, atentando-se para o disposto na alínea "1" do item 4.

14 - IMÓVEIS - Q-31

- a) Se a Sociedade usar a faculdade prevista no item 3, deverá ser preenchido um Q-31 para cada conta (códigos 111.100 e 120.100).
- b) Se o imóvel for adquirido a prazo, a coluna "Saldo em 31.12...." representará o saldo da conta Credores Hipotecários (cód. 222.900).
- c) Em relação a cada imóvel, discriminar na coluna "Descrição":
 Localização do imóvel
 Escritura lavrada no Cartório do ... Ofício, em
/..../...., sob o nº, Livro
 Fls. nº
 Registrado no Cartório do Ofício de Registro
 Geral de Imóveis da cidade de em .../.../...
 sob o nº, Livro Fls. nº.....
- d) Se o imóvel for oferecido em cobertura de Reservas Técnicas, indicar, conforme o caso:
 I - Inscrito em garantia de Reservas Técnicas sob o nº, em .../.../.....
 II - Solicitada a inscrição do vínculo à SUSEP, nos termos da Circular nº 11/67, pelo processo SUSEP nº/.....
- e) Na coluna "Valor de Aquisição e Beneficiorias", deverá a Sociedade seguir, para cada imóvel, a ordem de: valor do pagamento inicial pela aquisição; valores dos pagamentos subsequentes pela aquisição; valores das despesas apropriadas no custo do imóvel; valores das beneficiorias; valores das reavaliações e correções monetárias; tu o ano por ano, somando-se, então, na coluna "Saldo em 31/12", o valor atual de cada imóvel.

15 - TÍTULOS DE RENDA - Q-32

- a) Além das indicações constantes do rodapé do formulário, observar que, no seu preenchimento, deverá ser seguida a ordem e totalizados em concordância com os valores indicados nas contas cód. 121.100, 121.200, 121.300, 121.400, 121.500 e 121.600.
- b) Mencionar o valor da cotação ou avaliação unitária dos títulos, fornecida pela Bolsa de Valores, na coluna "Descrição".
- c) Na última folha apresentar o resumo do Q-32, segundo os códigos acima indicados, para efeito da demonstração do cálculo da Reserva Técnica de Oscilação de Títulos (item 13 da Resolução CNEP nº 30/68).
- d) Só devem ser registrados no Q-32 os títulos realmente existentes. Os depósitos para troca futura por títulos, não devem constar do referido Questionário enquanto não forem efetivamente trocados.

16 - IMÓVEIS SOB PROMESSA DE VENDA - Q-33

Além das indicações constantes do rodapé do formulário, é indispensável que o mesmo se apresente, no que diz respeito aos valores, o seguinte:

- I - A soma da coluna "Gusto a Amortizar em 31-12" deve conferir com a conta própria - cód. 121.700.
- II - O total indicado na coluna acima mais o indicado na coluna "Amortizações durante o ano" é igual ao valor "Gusto a Amortizar em 31-12" apresentado no exercício anterior, respeitadas, naturalmente, as operações efetuadas dentro do exercício base.

17 - EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS - Q-34

Além das indicações constantes do rodapé do formulário, é de se notar que a soma da coluna "Saldo em 31-12" deverá conferir com a conta cód. 121.800.

18 - EMPRÉSTIMOS SOB CAUÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA - Q-35

Além das indicações constantes do rodapé do formulário, é de se notar que a soma da coluna "Saldo em 31-12" deverá conferir com a conta cód. 121.900.

19 - EMPRÉSTIMOS SOB CAUÇÃO DE APÓLICES SEGURO VIDA - Q-36

Além das indicações constantes do rodapé do formulário, é de se notar o seguinte:

- I - a soma indicada na coluna "Saldo do Empréstimo em 31-12" deverá conferir com a conta cód. 122.100.
- II - a soma indicada no item anterior não poderá ser superior a 90% do valor de resgate na data do empréstimo.

20 - CONTAS CORRENTES - Q-37

Neste formulário serão apresentadas as relações dos correntistas, observando-se:

- I - Não se admite saldo de saldos de correntistas diferentes.
- II - As relações de correntistas, totalizadas em cada grupo, deverão corresponder ao seguinte:
 - a) a soma dos saldos devedores de cada grupo deverá conferir com as contas 122.500, 122.600, 122.700 e 122.800;
 - b) a soma dos saldos credores de cada grupo deverão conferir com as contas 223.400, 223.500, 223.600 e 223.700.
- III - Em se tratando de Sociedade estrangeira, deverá constar o extrato da conta Casa Matriz, de acordo com o que preceitua a Portaria DNSPC-42/64 e o saldo apresentado deverá conferir com as contas 122.900, se devedor ou 223.800, se credor.

21 - SALDOS BANCÁRIOS - Q-38

- a) Além das indicações constantes do rodapé do formulário, deverá ser observado que, se houver divergências entre o comprovante firmado pelo Banco e o saldo apresentado pela Sociedade, deverá o mesmo vir acompanhado da exposição da reconciliação que justifique a divergência.

b) Não se admitem saldos bancários negativos, sendo o Q-38 um demonstrativo dos Depósitos Bancários (cód. 131.100), constantes no Disponível.

Se, porventura, a Sociedade se apresentar devedora de algum estabelecimento bancário, registrar os débitos na conta correspondente do Passivo, devendo ser discriminados esses saldos no verso do Q-12 ou em folha separada

22 - RESULTADOS PARCIAIS DOS RAMOS - Q-41

Obedecendo as indicações constantes do rodapé do formulário, é de se notar que o resultado positivo ou negativo da soma da coluna "Saldo", deverá conferir com a diferença existente entre a soma dos valores constantes dos Q-21 e Q-23.

23 - RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS E DE CONTINGÊNCIA - Q-42

I - O Q-42, com adaptações, deverá ser usado para o cálculo das Reservas de 1970, tendo em vista as disposições da Resolução CNSP nº 30/68, item 5, inciso II.

II - As adaptações são as seguintes:

Na letra "A"

- Considerar nesta letra os prêmios do item 5, inciso II, letra "a", da Resolução CNSP nº 30/68;
- Suprimir os itens que se referem a "Prêmios Plurianuais";
- Modificar a alíquota da Coluna 1, de 30% para 25%;

Na letra "B"

- Considerar, nesta letra, os prêmios do item 5, inciso II, letra "b", da Resolução CNSP nº 30/68;
- Substituir todos os itens, pelo seguinte:

Letra B

Prêmios de Seguros com pagamento mensal

(+) Prêmios Emitidos
(-) Prêmios Restituídos
(-) Prêmios Resseguros IRB
(-) Prêmios Resseguros em Congêneros

Coluna 1 - 1/24

Coluna 2 - 2%

No item 2 - De Resseguros Aceitos

Modificar a alíquota de 30% da Coluna 1, para 25%.

III - É importante observar que as somas dos itens correlatos das Letras "A", "B" e "C" deverão, basicamente, conferir com os valores consignados nas contas respectivas do Q-21 ou Q-23.

24 - RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS E DE CONTINGÊNCIA - Q-43

I - O Q-43, com adaptações, deverá ser usado para o cálculo das Reservas de 1970, tendo em vista as disposições da Resolução CNSP nº 30/68, item 5, inciso I.

II - As adaptações são as seguintes:

- substituir "(Movimento dos três últimos meses)" para "(Movimento anual)";
- substituir as alíquotas de "25%" para "25% de 3/24".

25 - RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR - Q-44

Além das anotações do rodapé do formulário, no caso de Retrocessões, indicar o nº da Circular do IRB - total em Cr\$ - quota de participação da Sociedade em % - e o valor da reserva.

26 - DEMONSTRAÇÃO DA COBERTURA VINCULADA À SUSEP - Q-51

I - O Q-51, com adaptações, deverá ser usado para a apuração do montante do Capital e Reservas Técnicas que as Sociedades, nos termos do artigo 84 do Decreto-lei nº 73/66 e artigo 5º do Decreto 60.459/67, deverão manter devidamente aplicado em bens para garantia de suas operações.

II - As Sociedades que em 31-12-70 ainda mantiverem responsabilidades em Acidentes do Trabalho, deverão incluir no Q-51 as reservas para esse fim constituídas, as quais serão cobertas com bens previstos no artigo 54 do DL 2.063/40.

III - As alterações são as seguintes:

- a) suprimir o ítem "Fundo Inicial (Mútuas)";
- b) incluir o ítem "50% da Reserva de Correção Monetária de Imóveis";
- c) incluir a "Reserva para Oscilação de Títulos";
- d) suprimir, NO TEXTO: "Discriminação dos bens vinculados" e "Na data da remessa deste anexo"
- e) não poderá ser utilizado o Q-51 para discriminação dos bens, o que deverá ser feito, somente, no Q-52;

f) na parte em branco do Q-51, apresentar a seguinte demonstração:

1 - Apuração do incremento (a ser coberto com bens previstos na Resolução CM nº 113/69):	
(+) Reservas Técnicas em 31-12-70 (exclusive Acidentes do Trabalho) (deduzidos os prêmios a receber). Cr\$	
(-) Reservas Técnicas em 31-12-67 (exclusive Acidentes do Trabalho) (deduzidos os prêmios a receber). Cr\$	
Incremento em relação ao ano base	Cr\$
2 - Montante a ser coberto com bens previstos no art. 54 do Decreto-lei nº 2.063/40:	
(+) Reservas Técnicas em 31-12-67 (deduzidos os prêmios a receber)	Cr\$
(-) Metado do capital em 31-12-70	Cr\$
(+) Metade da Reserva de Correção Monetária de Imóveis em 31-12-70	Cr\$
(+) Reservas do ramo Acidentes do Trabalho em 31-12-70	Cr\$
Total	Cr\$

g) A soma dos valores encontrados nos ítems acima, corresponderá ao total apurado na parte superior do Q-51, em 31-12-70.

27 - DEMONSTRAÇÃO DA COBERTURA VINCULADA À SUSEP - Q-52

I - Serão preenchidos dois Q-52 distintos:

- a) em relação ao CAPITAL ATUAL E RESERVAS TÉCNICAS em 31-12-67;
- b) em relação ao INCREMENTO DO ANO BASE.

II - O Q-52 referente ao CAPITAL ATUAL E RESERVAS TÉCNICAS em 31-12-67 discriminará os bens aplicados segundo o critério do artigo 54 do DL nº 2.063/40 / (item VIII da Resolução CMF nº 113/69);

III - O Q-52 referente ao INCREMENTO DO ANO BASE, discriminará os bens aplicados segundo as diretrizes das Resoluções CMN nºs. 113/69 e 142/70, ou seja:

- a) Em O.R.T.N., sem limitação de valor;
- b) Em depósitos bancários até o limite equivalente a 30% do incremento apurado de acordo com o nº 1 da letra "f" do inciso III do item 26 destas instruções;
- c) Em ações de empresas de capital aberto, até o limite equivalente a 30% do incremento apurado na forma acima, no conjunto, e até 5%, por empresa emitente;
- d) Em imóveis de uso próprio, devidamente comprovados e vinculados à SUSEP nos termos da Circular 11/67, por 100% do seu valor desde que documentado com o Alvará de Localização, quanto à utilização do mesmo para uso da Sociedade;
- e) Em outros bens previstos nas alíneas "d", "o" e "r" do item II da Resolução nº 113/69, até o limite, no conjunto, de 30% do incremento apurado na forma acima.

IV - No preenchimento do Q-52, os bens deverão ser grupados e totalizados na ordem apresentada nas correspondentes contas do Ativo e discriminadas em todas as suas parcelas com todos os elementos exigidos nos respectivos Questionários das demonstrações analíticas.

V - Em relação a cada grupamento de bens mencionados no inciso anterior, a discriminação destacará em subtítulos:

- a) os bens cuja comprovação de vínculo à SUSEP já foi feita anteriormente;
- b) os bens, cuja comprovação de vínculo à SUSEP é apresentada, pela primeira vez e em anexo.

VI - A insuficiência na realização, comprovação ou distribuição de bens na cobertura das Reservas Técnicas acarretará a aplicação das normas contidas no item 17.1 da Resolução CMSP nº 30/68.

28 - VALORES ATIVOS P/CÁLCULO DO L.O. - Q-61

I - No Q-61 deve ser incluído o item "apólices em Cobrança em Bancos".

II - Para efeito da apuração dos valores Ativos, o item "Apólices em Cobrança em Bancos" só é permitido até o montante máximo de 1/12 (um doze avos) do total dos prêmios de SEGUROS do exercício.

29 - VALORES PASSIVOS P/CÁLCULO DO L.O. - Q-62

No Q-62 deverá ser observado que o item "Total de Dívidas e Terceiros" entende-se:

- a) as contas códigos 222.800 até 229.900;
- b) o IOF não deverá figurar nestas contas (vide recomendação do item 8, letra i);

- e) o saldo de Lucros & Perdas da Sociedade estrangeira será levado a crédito da conta 223.800 (Casa Matriz);
- d) o saldo de Lucros & Perdas à disposição da Assembléia Geral (somente quando o estatuto determinar) será classificado na conta código 229.900 (Diversos).

30 - QUESTIONÁRIO 63 (Q-63)

Tendo em vista que a Resolução CNSP nº 8/68 não distingue, para efeito de cálculo do Limite de Operações (L.O.) o Ramo Vida e os Ramos Elementares, o Q-63 perdeu / sua finalidade, dispensando-se o seu preenchimento.

31 - APLICAÇÃO EM ORTN. (AUMENTO DE RESERVAS) Q-64/65

I - Os Qs 64 e 65, instituídos pela Circular SUSEP nº 32, de 27-08-68, destinam-se à apuração do montante a aplicar em ORTN, de acordo com as diretrizes das Resoluções nºs. 113/69 e 142/70, do Conselho Monetário Nacional.

II - No seu preenchimento deverá ser observado o seguinte:

- a) Não incluir as Reservas Técnicas de Acidentes do Trabalho;
- b) No item IRB-C/Retenção de Reservas, não considerar as parcelas retidas de outras naturezas ou finalidades, que não sejam RESERVAS TÉCNICAS;
- c) Conforme inciso II do item 1 destas Instruções, as Sociedades, após o preenchimento dos Qs-64/65, rigorosamente de acordo com os valores registrados nos balanços de 1969 e 1970, deverão encaminhá-los à SUSEP:
- no processo original - uma via
 - no processo : cópia - três vias.

III - A comprovação das aplicações mínimas mensais (subscrição em ORTN) deverá seguir o constante nas alíneas "a" e "b" do item 10 da Circular SUSEP nº nº 32/68.

32 - RESERVA TÉCNICA DE GARANTIA DE RETROCESSÕES

I - Até 31-12-67 a constituição e atribuição do Fundo de Garantia de Retrocessões era matéria estatutária, sendo sua base de cálculo o lucro apurado no respectivo balanço.

II - O item 14 da Resolução CNSP nº 30/68, modificou sua base de cálculo, cessando, assim, a aplicação estatutária. Sua nova base de cálculo, de acordo com a citada Resolução 30/68 do CNSP, é o lucro anual apurado nas Retrocessões.

III - Junto aos balanços as Sociedades apresentarão quadros demonstrativos do cálculo da Reserva Técnica de Garantia de Retrocessões, obedecendo o seguinte critério:

a) um quadro demonstrativo de cálculo para cada modalidade de retrocessões de que participe;

b) para apuração do resultado das operações, considerar-se-á:

COMO RECEITA - as contas códigos 4117, 4324, 4413, 4417 e 4422.

COMO DESPESA - as contas códigos 3217, 3313, 3325, 3413, 3417, 3422 e 3426 e mais o valor correspondente a 10% (dez por cento) / dos prêmios retrocedidos (cód. 4117), a título de absorção

teórica de custos administrativos (item 14.1 da Resolução CESP nº 30/68);

- e) a Reserva corresponderá a 10% (dez por cento) do lucro porventura apurado em cada modalidade;
- d) a Reserva de Garantia de Retrocessões é de caráter acumulativo, devendo ser registrada no código 222.400 do Q-12 (Passivo Exigível);
- e) o saldo da Reserva de Garantia de Retrocessões (cód. 222.400) deverá corresponder ao saldo do Fundo de Garantia de Retrocessões constante no Balanço de 1967, acumulado às Reservas de Garantia de Retrocessões calculadas nos Balanços de 1968, 1969 e 1970 nos moldes determinados pela Resolução CESP nº 30/68;
- f) a constituição da Reserva de Garantia de Retrocessões não poderá mais ser registrada no código 381.100 do Q-22. Deverá ela ser discriminada, por modalidade, no Q-21, de acordo com a alínea "d" do item II das presentes / Instruções.

DC, dezembro de 1970.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 335341 e 325736-São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGRINI
1º Secretário	-	DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	-	SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:

DR. PASCHOAL W.B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENEGRINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTE:

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar
GUANABARA-Telefones: 242.6386 e 222.5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	-	DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	-	SR. RUBENS MOTTA
2º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	-	SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENEGRINI
SR. OSWALDO RIBEIRO CASTRO